GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

DRAP Centro
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO AGROALIMENTAR, RURAL E LICENCIAMENTO - DIVISÃO DE APOIO À AGRICULTURA E PESCAS

Scaphoideus titanus Ball./ Flavescência Dourada
na DRAP Centro – PAN-FD 2015

Autores: Anabela Andrade, Vanda Batista, Jorge Sofia, Joaquim Almeida, Ana Manteigas

Colaboradores DRAPC: Helena Pinto, Albino Batista, Fernando Carranca, Helena Fonseca, José Eduardo Roque, Madalena Neves, Madalena Nogueira, Marta Caetano, Manuel Salazar, Teresa Duran, Vanda Pedroso

Colaboradores externos: Alexandre Carril, Hugo Melo, Leonor Novais, Paulo Prior, Pedro Pratas

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 3
1. PROSPEÇÃO 5
1.1. METODOLOGIAS 5
1.2. REGIÃO DEMARCADA DA BAIRRADA E TERRAS DE SICÓ 8
1.2.1. RESULTADOS 12
1.2.2. MEDIDAS DECORRENTES 17
1.2.3. DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO 18
1.3. REGIÃO DEMARCADA DO DÃO 19
1.3.1. RESULTADOS 20
1.3.2. MEDIDAS DECORRENTES… 22
1.3.3.DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO 23
1.4. DISTRITO DA GUARDA E CONCELHOS DA COVILHÃ E DE BELMONTE 24
1.4.1. RESULTADOS E DIVULGAÇÃO 24
1.5. DISTRITO DE CASTELO BRANCO 26
1.5.1. RESULTADOS 27
1.5.2. MEDIDAS DECORRENTES E DIVULGAÇÃO 27
1.6. PAN-FD 28
1.6.1.FORMAÇÃO DE TÉCNICOS PROSPETORES 28
1.6.2. ZIP DA REGIÃO CENTRO E SUAS FREGUESIAS 28
1.6.3. REUNIÃO COM TÉCNICOS PROSPETORES 29
1.6.4. PROSPEÇÃO DO SCAPHOIDEUS TITANUS BALL 29
1.6.5. PROSPEÇÃO DA FLAVESCÊNCIA DOURADA 33
1.6.6. RESULTADOS 33
2. CONSIDERAÇÕES FINAIS 34
AGRADECIMENTOS 35
ANEXOS

Scaphoideus titanus Ball.l Flavescência Dourada
na DRAP Centro

INTRODUÇÃO

A Flavescência Dourada (FD), doença exclusiva da videira, é provocada pelo fitoplasma *Grapevine flavescence dorée MLO*, o qual é transmitido de forma epidémica na vinha pelo cicadelídeo *Scaphoideus titanus* Ball. (ST), durante o seu processo de alimentação.

Grapevine flavescence dorée MLO é um fitoplasma que perturba o funcionamento das plantas, passível de provocar grandes perdas de produção e a morte das videiras em castas mais sensíveis, afirmando-se a doença da Flavescência Dourada como uma das mais temidas doenças da cultura da videira, ao poder causar grandes prejuízos nas mais distintas regiões vitícolas; É um organismo nocivo de quarentena listado na Diretiva n.º 2000/29/CE, do Conselho de 8 de maio[(1)], diretiva que está transposta para a lei nacional pelo DL 154/2005 (republicado através do DL 243/2009 de 17 de setembro), e suas atualizações.

Do ponto de vista legislativo, evidencia-se a Portaria nº 165 de 26 de abril de 2013 (Anexo I) - atualização da Portaria nº 976 de 1 de setembro de 2008 (Anexo II) -, a qual enuncia as diretrizes de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena *Grapevine flavescence dorée MLO* responsável pela *Flavescência Dourada* (FD), e também à contenção da dispersão do seu inseto vetor, o *Scaphoideus titanus* Ball.

A Portaria 165 de 26 de abril de 2013, destaque-se, no seu artigo 2º, introduz as Zonas de Intervenção Prioritárias (ZIP), como as áreas do território nacional constituídas pelas freguesias onde são detetadas cepas contaminadas com o fitoplasma *Grapevine flavescence dorée MLO,* e pelas respetivas freguesias limítrofes e não limítrofes que sejam abrangidas por perímetro definido em informação obtida através do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho;

Ainda, a mesma portaria, assinala o dever de informação da presença do organismo prejudicial para qualquer proprietário, usufrutuário ou rendeiro de plantas de Vitis spp., bem como para todo o operador económico de material vegetal de Vitis spp.; E, contempla as medidas de erradicação da doença em vinhas em produção, as medidas de luta contra o inseto vetor, as medidas em viveiros e em campos de pés mãe de porta-enxertos e de garfos.

No seu artigo 9º, a Portaria 165 atende às situações de vinhas abandonadas, impondo como obrigatório o arranque e destruição, nomeadamente pelo fogo, de todas as vinhas

abandonadas localizadas em ZIP onde o inseto vetor esteja presente, salvo se o proprietário/usufrutuário/rendeiro realizar os tratamentos contra o inseto vetor recomendados pelo Serviço Nacional de Avisos. Em caso de incumprimento, cabe ao Estado o poder de aplicar as medidas de proteção oficialmente prescritas substituindo-se ao faltoso e cobrando-lhe a totalidade das despesas resultantes das operações que efetuar.

Também, e no seu artigo 11º, a Portaria 165 refere o acompanhamento e a avaliação das medidas de proteção fitossanitárias inseridos no âmbito da execução do Plano de Ação Nacional para o Controlo da Flavescência Dourada da Videira (PAN-FD), aprovado em janeiro de 2013, publicitado no sítio da Internet da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e cuja execução regional, a nível da DRAPC, figura no presente documento.

O inseto vetor [(2)], e o fitoplasma da Flavescência Dourada [(3)], identificados na Região Centro, pela primeira vez, em 2008 e 2009, respetivamente, impulsionaram a DRAP Centro a dar continuidade e a intensificar os seus trabalhos de prospeção, cujas principais atividades desenvolvidas em 2015 se apresentam neste trabalho.

Ao abrigo do nº 13 da Portaria 976/2008 de 1 de setembro e do artigo nº 2 da Portaria 165/2013 de 26 de abril, as presenças do inseto e/ou do fitoplasma da Flavescência Dourada, por freguesia, têm sido publicadas em Despachos emanados pelo Diretor Geral de Alimentação e Veterinária [(2) (3) (4) (5) (6) (7) (8)].

Por último, refira-se que ao longo do presente trabalho é considerada a antiga nomenclatura das freguesias e assim locais de freguesias, exceção apenas para a atual ZIP da região Centro e considerações finais, onde o reordenamento de freguesias é contemplado.

[(1)] Directiva que estabelece as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais na Comunidade;

[(2)] Despacho nº 11473/2009 emanado pela Direcção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Diário da República, nº 91, 2ª série;

[(3)] Despacho nº 8439/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, nº97, de 19 de maio de 2010.

[(4)] Despacho nº 7325/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, 16 de maio de 2011;

[(5)] Despacho n.º 6084/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 90, 19 de maio de 2012;

[(6)] Despacho n.º 10176/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 148, 2 de agosto de 2013;

[(7)] Despacho n.º 11579/2014, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 178, 16 de setembro de 2014;

[(8)] Despacho n.º 9535/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 163, 21 de agosto de 2015.

1. PROSPEÇÃO

A prospeção do ST e da FD foi realizada sob coordenação da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Fitossanitária Nacional.

1.1. METODOLOGIAS

Conforme referido em documentos anteriores, a observação de ninfas do *Scaphoideus. titanus Ball.*, além de permitir um melhor conhecimento do inseto, permite um melhor posicionamento do primeiro tratamento, o qual deve ser próximo dos primeiros estados pré-alados, estado normalmente coincidente com oito dias antes do aparecimento dos primeiros adultos.

Em 2015, a evolução das ninfas foi seguida, durante os meses de maio, junho e julho, através da técnica das pancadas, técnica recorrente em estudos de dinâmica populacional, traduzida na utilização de um funil largo e de um bastão, método que através de uma a duas pancadas secas nos ramos permite, dentro do funil, a queda das ninfas presentes na folhagem (Fotos 1a e 1b).

Foto 1a. Ninfa presente na folhagem.

Foto 1b. Funil usado na técnica das pancadas.

Na prospeção dos adultos de *S. titanus*, foi seguido o documento do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV), "Prospeção de adultos do cicadelídeo *S. titanus* Ball. em vinhas – Plano de amostragem" (Anexo III), tendo sido usadas armadilhas cromotrópicas amarelas, adesivas de ambos os lados (Foto 2).

Foto 2. Armadilha cromotrópica amarela.

As armadilhas cromotrópicas amarelas, ao capturarem adultos, facultam informação quantitativa sobre a sua presença (Fotos 3 e 4). De referir que, estas placas, vocacionadas para a captura de adultos, podem, ocasionalmente, intersectar ninfas, como o ocorrido em algumas campanhas (Foto 5).

Foto 3. Captura de adultos através de armadilha cromotrópica.

Foto 4. Captura de adulto através de armadilha cromotrópica amarela

Foto 5. Captura ocasional de ninfa através de armadilha cromotrópica amarela.

As armadilhas amarelas, à razão de duas por vinha/parcela de prospeção, foram colocadas preferencialmente nos locais mais frescos da unidade vitícola de prospeção e nas zonas mais densas da folhagem. Foram substituídas, sempre que possível, num espaço de 10 a 15 dias. Foram observadas à lupa binocular para validação das suspeitas macroscópicas.

Na prospeção do fitoplasma da Flavescência Dourada foi respeitado o "Protocolo de colheita de amostras FD", disponibilizado pelo INIAV (Anexo IV), segundo o qual as amostras devem ser colhidas em vinhas onde existe o inseto vetor da Flavescência Dourada e, preferencialmente, em plantas com sintomas suspeitos da doença como os visíveis nas Fotos 6 e 7.

Foto 6.Sintomas foliares suspeitos de FD. Cultivar branca. Bairrada, 2015.

Foto 7.Sintomas foliares suspeitos de FD. Cultivar tinta. Bairrada, 2015.

1.2. REGIÃO DEMARCADA DA BAIRRADA E TERRAS DE SICÓ

A observação visual da folhagem e a utilização da técnica das pancadas teve início em meados de maio, com periodicidade semanal, em três vinhas distribuídas pelos concelhos de Mealhada (2) e Coimbra (1), com registo das primeiras capturas em 13 de maio (Foto 8), numa das vinhas da freguesia do Botão, concelho de Coimbra, precisamente na parcela onde em 2013 e 2014 houve maior captura de insetos.

Foto 8. Ninfa presente na folhagem, 2015.

Os trabalhos de prospeção do cicadelídeo ST, incidindo sobre a região da Bairrada e Terras de Sicó, decorreram de 23 de junho (data de colocação das primeiras armadilhas adesivas) a 13 de outubro de 2015 (data de recolha das últimas placas cromotrópicas amarelas); Abrangeram cinco concelhos na Bairrada, num total de 29 locais de freguesia, e quatro concelhos nas Terras de Sicó, aqui abarcando quatro locais de freguesia (Tabela 1).

Da totalidade dos 57 pontos controlados, 7 respeitaram à monitorização efetuada nos POB's da Estação de Avisos da Bairrada, distribuídos pelos concelhos de Águeda (1), Anadia (4), Cantanhede (1) e Penela (1). Os restantes 50 pontos distribuíram-se também por concelhos Bairradinos - Mealhada (16 pontos), Anadia (14 pontos), Cantanhede (7 pontos) e Coimbra (9 pontos) e, ainda por concelhos de Terras de Sicó (4 pontos). O aumento da prospeção em Terras de Sicó/alargamento pretendeu dar continuidade à expansão dos trabalhos de prospeção mais para Sudeste, sentido de deslocação manifestado pelo inseto nas últimas campanhas.

Complementarmente aos trabalhos de prospeção do inseto vetor, foram levadas a cabo colheitas de material vegetal para prospeção do fitoplasma responsável pela doença da Flavescência Dourada, num total de 32 amostras (Tabela 1), comuns ao Plano de Ação Nacional para o Controlo da Flavescência Dourada da Videira (PAN-FD). Depois de devidamente referenciadas, foram remetidas à DGAV, para análise no Laboratório do INIAV.

Tabela 1. Concelhos e locais de freguesia alvo de trabalhos de prospeção ST e FD. Bairrada e Terras de Sicó, 2015.

Concelho	Locais de Freguesia alvo de prospeção ST	Locais de Freguesia alvo de prospeção FD
Bairrada:		
Anadia	Aguim; Amoreira da Gândara; Arcos; Óis do Bairro; Paredes do Bairro; Sangalhos; S. Lourenço do Bairro; Tamengos; Vilarinho do Bairro; Mogofores	-
Mealhada	Antes; Barcouço; Casal Comba; Mealhada; Pampilhosa; Vacariça; Ventosa do Bairro	Antes; Mealhada; Vacariça; Ventosa do Bairro
Cantanhede	Ançã; Cantanhede; Cordinhã; Murtede; Ourentã; Sepins; Outil	Ourentã
Coimbra	Botão; Souselas; Torre de Vilela; Vil de Matos	-
Águeda	Águeda	-
Terras de Sicó:		
Alvaiázere	Maçãs D. Maria	-
Condeixa-a-Nova	Zambujal	-
Miranda do Corvo	Lamas	-
Penela	Podentes	-

As colheitas de material, efetuadas na última semana de agosto, incidiram fundamentalmente sobre a ZIP 7 Aveiro e Coimbra e, assim, sobre alguns locais de freguesias vitícolas onde o fitoplasma de quarentena *Grapevine flavescence dorée* MLO está considerado presente, caso dos locais Mealhada, Ventosa do Bairro e Vacariça. Fora da ZIP, foi realizada uma colheita de material, concretamente no local de Ourentã. As amostras incidiram sobre plantas com sintomatologia suspeita, cujas análises laboratoriais confirmaram a presença do fitoplasma causal da doença da Flavescência Dourada numa só amostra situada na ZIP (Foto 9), no local de Vacariça, concelho de Mealhada (Gráficos 1, 2), facto que dita a manutenção da ZIP Centro, ZIP 7 Aveiro e Coimbra. Relativamente a anos anteriores foram colhidas menos amostras, num total de 32 (Gráfico 1), e reduzido o número total de locais da Bairrada alvo de prospeção FD

(cinco locais de freguesia) (Gráfico 3). Porém, tal como noutros anos, a prospeção contemplou mais de cem vinhas Bairradinas.

Gráfico 1.Resultados da prospeção da *Grapevine flavescence dorée MLO*. Anos positivos de FD; Anos negativos de FD. Bairrada, 2009-2015.

Flavescência Dourada

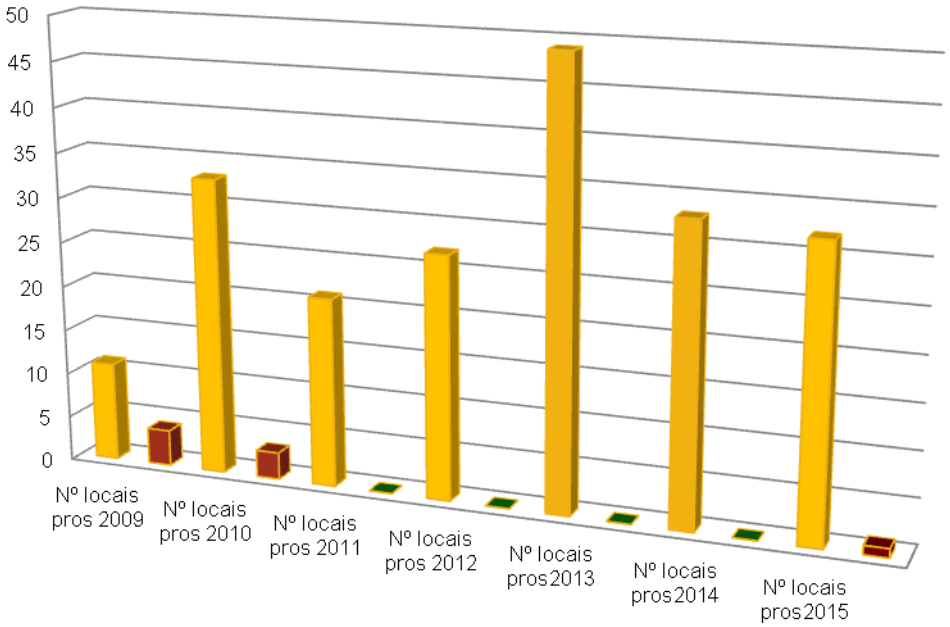

	Nº locais pros 2009	Nº locais positivos 2009	Nº locais pros 2010	Nº locais positivos 2010	Nº locais pros 2011	Nº locais positivos 2011	Nº locais pros 2012	Nº locais positivos 2012	Nº locais pros2013	Nº locais positivos 2013	Nº locais pros2014	Nº locais positivos 2014	Nº locais pros2015	Nº locais positivos 2015
Bairrada	11	4	33	3	21	0	27	0	49	0	33	0	32	1

Importa lembrar que os resultados positivos de FD obtidos laboratorialmente em 2009 evidenciaram a presença da doença da Flavescência Dourada na Bairrada e impuseram que a então freguesia da Mealhada (Gráficos 1, 2 e 3) constasse do despacho 8439/2010 do Diretor Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 97, de 19 de maio. Já os resultados positivos de 2010, também patentes nos Gráficos 1, 2 e 3, determinaram, a presença das então denominadas freguesias de Vacariça e de Ventosa do Bairro, no despacho 7325/2011 do Diretor Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 94 — 16 de maio.

Entre 2011 e 2014, (Despachos 6084 de 9 de maio de 2012, 10176 de 2 de agosto de 2013 e 11579 de 16 de setembro de 2014 (Gráficos 1, 2 e 3), a ausência de quaisquer resultados positivos, permitiu: contabilizar, desde o início da prospeção em 2009 e até 2014, três locais de freguesias com presença da doença da Flavescência Dourada, e todos confinados ao concelho

da Mealhada: Mealhada, Vacariça e Ventosa do Bairro, constituintes da ZIP 7 Aveiro e Coimbra; e equacionar a possibilidade de "levantamento" da ZIP Centro. Equação esta atualmente fora de questão dado o registo do fitoplasma causal da FD, em 2015; Ainda que numa única amostra, o facto sustenta a conservação da ZIP Centro.

Gráfico 2. Nº Locais freguesias amostrados/Nº amostras totais/Nº Locais freguesias positivos. Bairrada, 2009-2015.

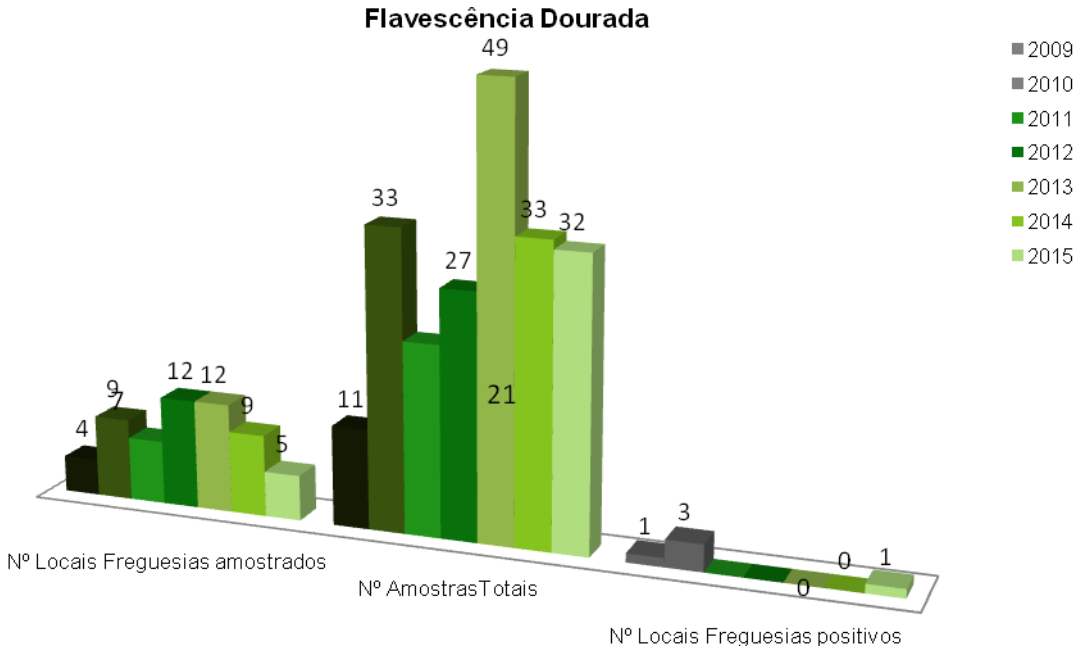

Gráfico 3. Total de locais de freguesias prospetados (13)/ locais de freguesias com *Grapevine flavescence dorée MLO* confirmada (3). 0-Ausência; 1-Presença; Bairrada, 2009 –2015.

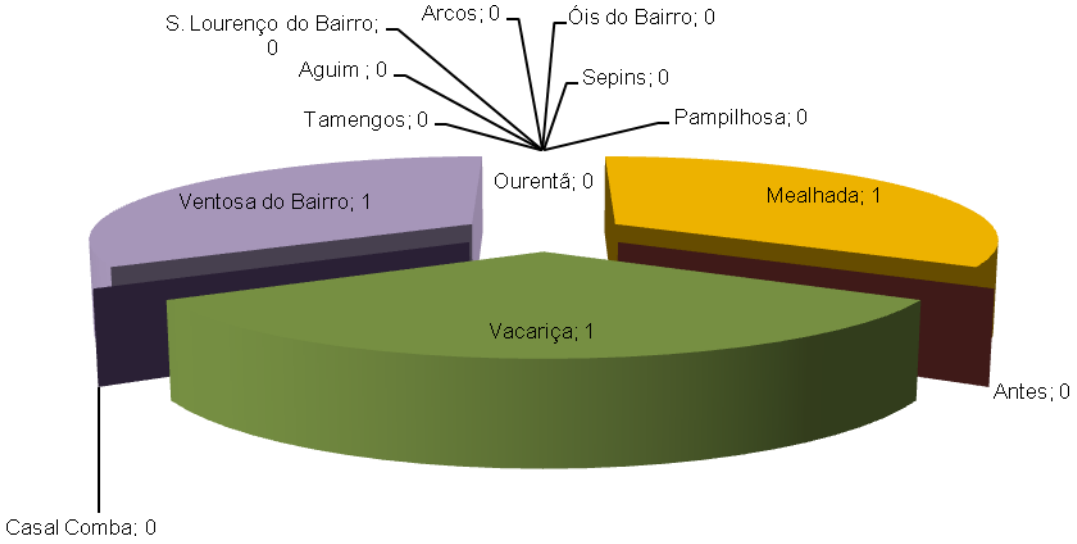

Foto 9. Planta com resultado positivo para a FD, Bairrada, 2015.

1.2.1. RESULTADOS

A deteção das primeiras ninfas ocorreu em 13 de maio, nos locais de freguesias de Antes e de Botão, concelhos de Mealhada e de Coimbra, respetivamente. Já as primeiras capturas de adultos do cicadelídeo *S. titanus* Ball. na Região Demarcada da Bairrada e Terras de Sicó foram registadas no local de freguesia de Antes, concelho de Mealhada, Bairrada, no dia 21 de julho, três semanas depois das ocorridas nos anos de 2011 e 2014, mas em data próxima da média do período 2009-2014 (Gráficos 4 e 7).

Da apreciação do Gráfico 4, sobressai o baixo número de capturas totais (8), facto particularmente notório se considerado o período 2009-2014 e, nele, sobretudo o ano de 2010, de elevada captura de insetos (Gráficos 5, 6 e 7). Ainda, as capturas ficaram confinadas a 2 locais: Antes, concelho de Mealhada e Botão, concelho de Coimbra (Gráficos 4, 5 e 6).

O alastramento do ST para Sul, em 2013, ao ser capturado no Botão, freguesia do concelho de Coimbra, e em 2014, nos locais de freguesias de Souselas e Torre de Vilela, também concelho de Coimbra, conduziu a que novos pontos do distrito de Coimbra fossem prospetados,

designadamente locais envolvendo Terras de Sicó como os concelhos de Alvaiázere, Penela. Miranda do Corvo e Condeixa-a-Nova, sem que aqui tivesse havido qualquer intersecção do cicadelídeo.

Gráfico 4. Evolução das capturas de *S. titanus* Ball.. Bairrada, 2015.

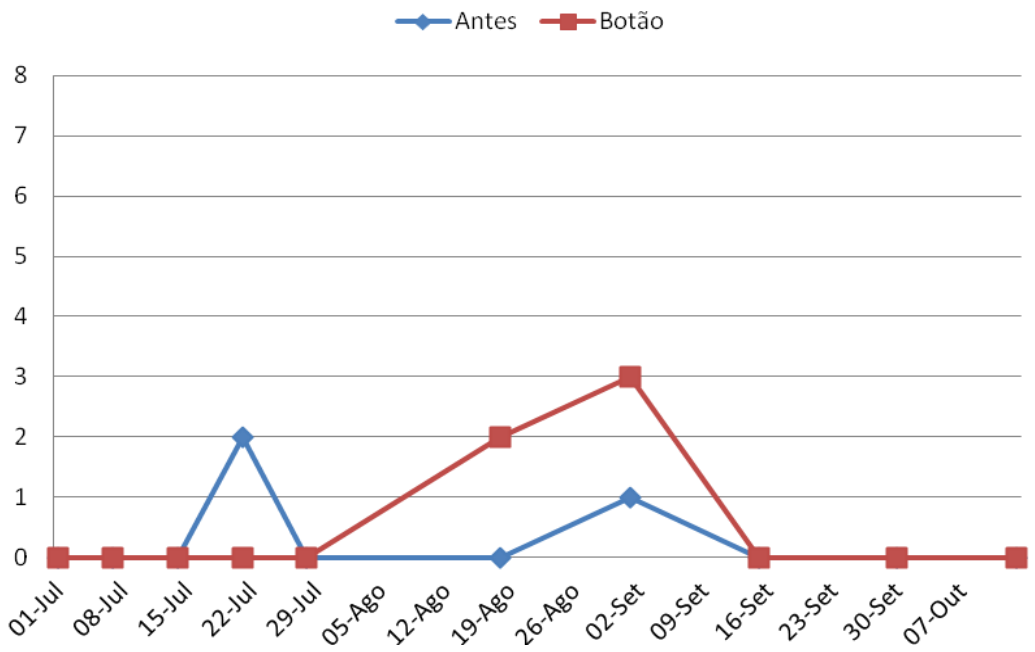

Gráfico 5. Evolução temporal do número de capturas St nos dois habituais locais de ocorrência (Mealhada e Antes, e nos locais de introdução mais recente Botão (2013), Souselas e Torre de Vilela (2014), Bairrada (2009-2015).

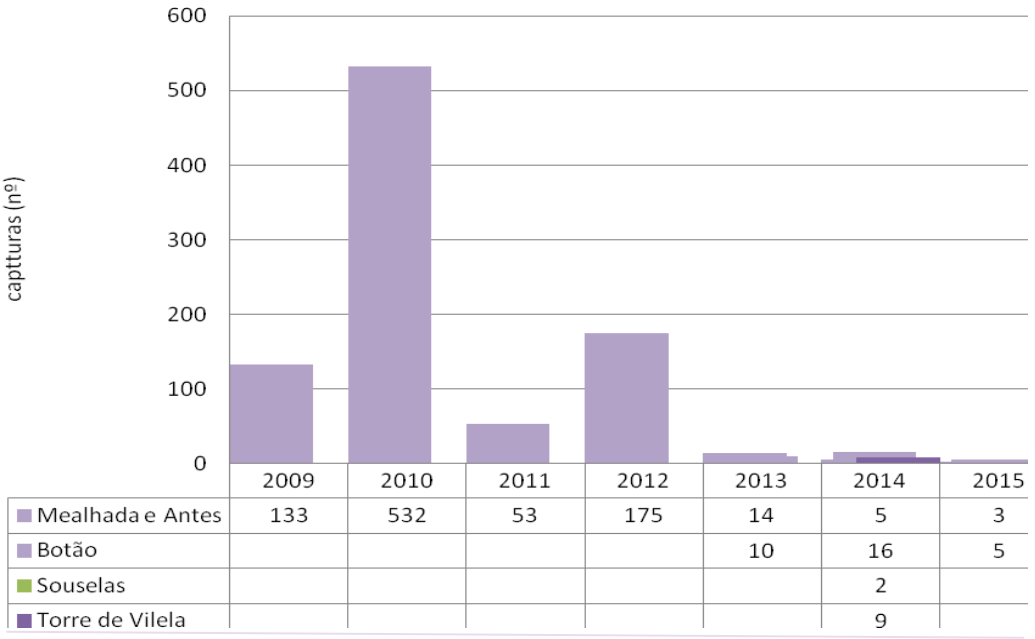

Gráfico 6. Total de capturas de ST/ locais de freguesia. Bairrada, 2009/2015.

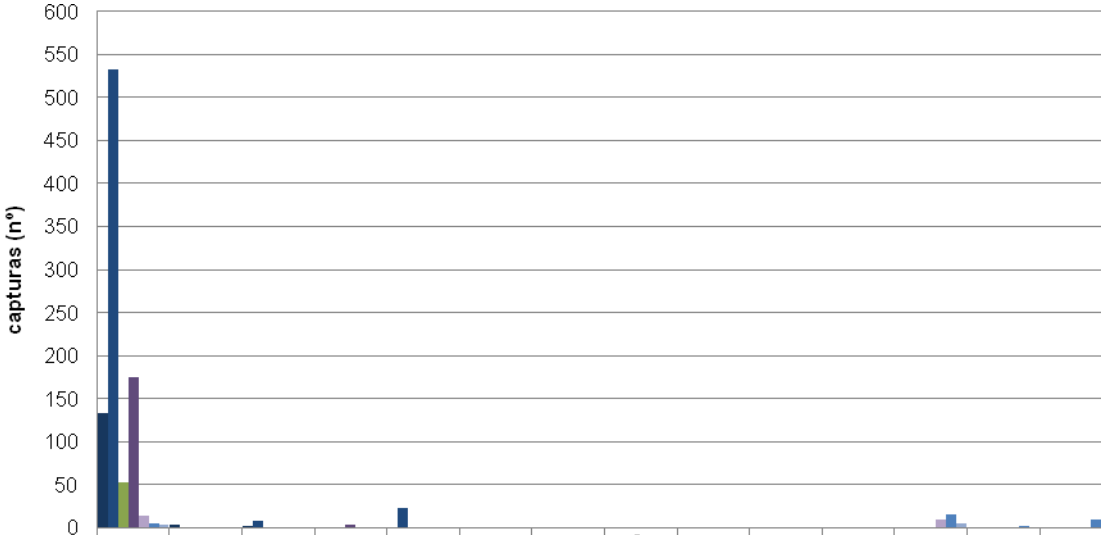

	Mealhada e Antes	Ventosa Bairro	Vacariça	Pampilhosa	Aguim	Tamengos	Arcos	S. Lourenço do Bairro	Sepins	Ois do Bairro	Casal Comba	Botão	Souselas	Torre de Vilela
2009	133	4	2		0	0	0							
2010	532	0	8		23	1	1							
2011	53	0	1		1	1	0	1					16	
2012	175	0	0	4	0	0	1	0	1	1	1			
2013	14										1	10		
2014	5											16	2	9
2015	3											5		

A observação conjunta dos Gráficos 5 e 6, evidencia o decréscimo temporal do número de capturas do cicadelídeo ST na Região Demarcada da Bairrada, e o não alastramento, em 2015, a novas freguesias.

Ainda, a análise do gráfico 7 permite continuar a afirmar que o aparecimento do cicadelídeo é expetável entre os finais de junho e de julho, mas sobretudo até meados de julho; Já os últimos adultos parecem ocorrer entre finais de agosto e as duas primeiras semanas de outubro, e sobretudo até meados de setembro.

Gráfico 7. Período de ocorrência das primeiras e das últimas capturas, e totais de capturas/ano. Bairrada, 2009-2014.

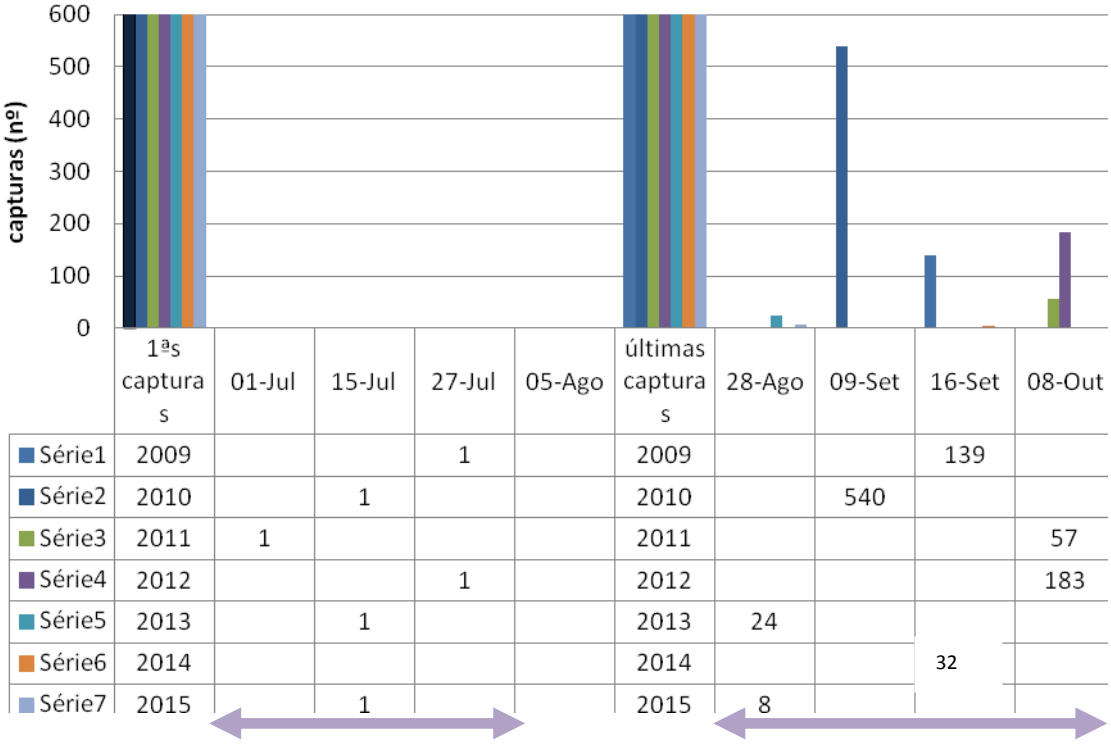

Em suma, desde a sua deteção em 2008, são já quinze os locais Bairradinos com registo do inseto vetor da doença da Flavescência Dourada, distribuídos pelos concelhos da Mealhada, Anadia, Cantanhede e Coimbra, afigurando-se o concelho da Mealhada como um concelho de ST, uma vez que, dos oito locais de freguesias do concelho, seis têm já registo do inseto: Mealhada, Antes, Ventosa do Bairro, Vacariça, Casal Comba e Pampilhosa. No concelho de Anadia, o inseto não teve lugar em 2015, mantendo-se a sua presença geográfica limitada a cinco locais de freguesias: Aguim, Tamengos, Arcos, S. Lourenço do Bairro e Óis do Bairro. Também, no concelho de Cantanhede, não houve registos de *Scaphoideus titanus* Ball., permanecendo a sua presença limitada ao local de Sepins.

E, pese a dispersão espacial do inseto no período 2008-2015 (Figura 1), é evidente a sua diminuição quantitativa no tempo (Gráficos 6 e 7), factos que conferem aos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela DRAPC, quer de prospeção, quer de posicionamento dos tratamentos inseticidas, um incentivo à sua continuidade.

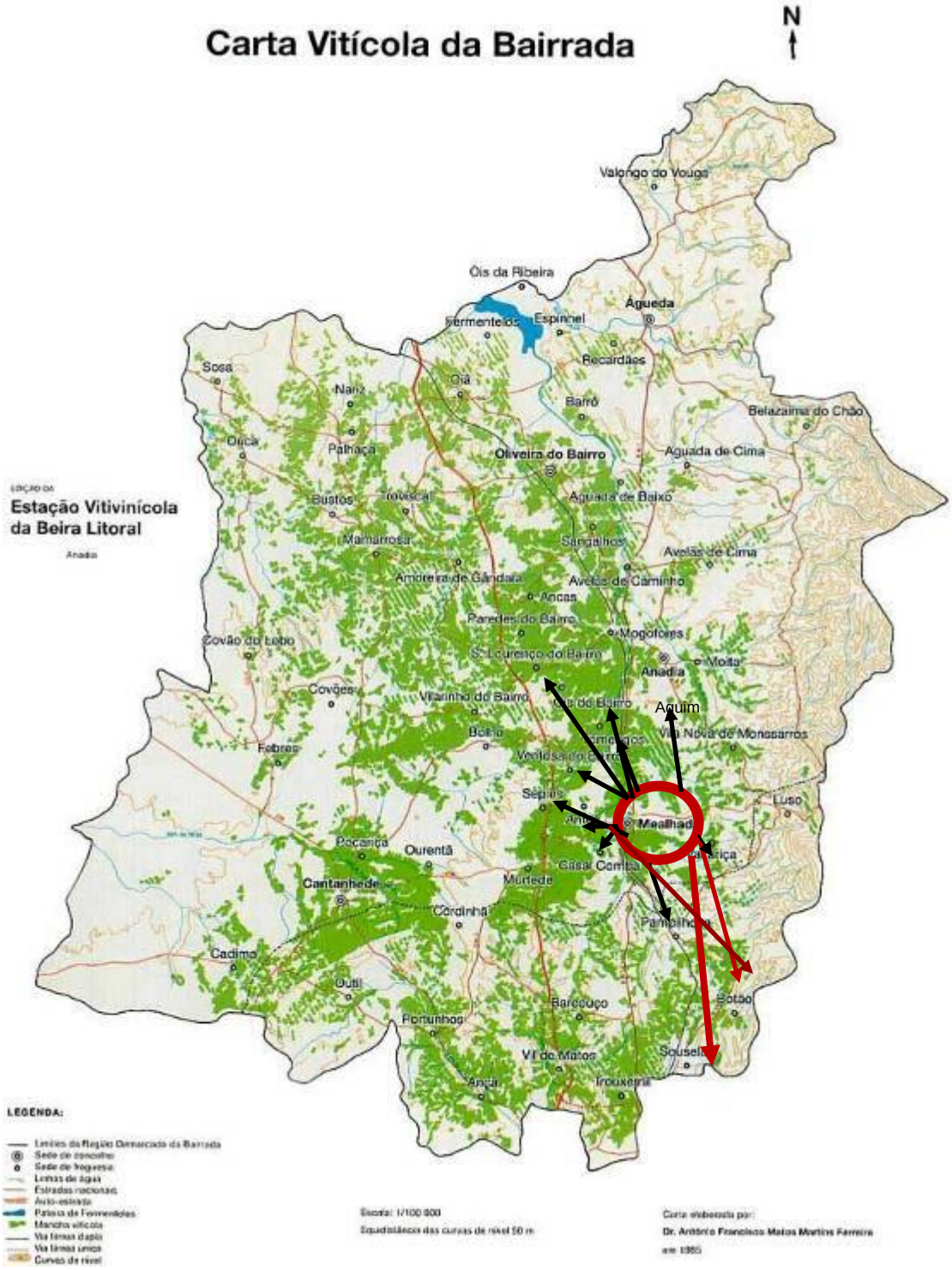

Figura 1. Dispersão do ST/locais de freguesia. Concelhos de Anadia, Mealhada, Cantanhede, Coimbra. Bairrada, 2008- 2015.

Foco inicial ST → Dispersões 2008-2012 → Dispersão alargada ao local de freguesia Botão, 2013.

→ Dispersão alargada aos locais de freguesia Souselas e Torre de Vilela, 2014.

→ Circunscrição aos locais de Antes e Botão, 2015.

1.2.2. MEDIDAS DECORRENTES

1.2.2.1. Intervenção do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas – Estação de Avisos da Bairrada

Tendo em vista contribuir para a contenção da dispersão do inseto vetor da grave doença da videira, a Flavescência Dourada, a Estação de Avisos da Bairrada recomendou, em 11 de fevereiro, através da sua circular nº 1 (Anexo V), a queima da madeira de poda, visando assim a eliminação de ovos eventualmente existentes na mesma. As medidas foram dirigidas a todos os viticultores com vinhas nos locais de freguesias onde o inseto foi detetado no período 2009-2014: Mealhada, Antes, Vacariça, Ventosa do Bairro, Casal Comba, Pampilhosa, Arcos, Tamengos, Aguim, S. Lourenço do Bairro, Óis do Bairro, S. João do Campo, Botão, Souselas, Torre de Vilela e Sepins.

A periódica técnica das pancadas permitiu o primeiro registo das primeiras ninfas a 13 de maio, nos locais de Antes e Botão, a par com a evolução das mesmas, factos que ditaram que a Estação de Avisos da Bairrada recomendasse o primeiro tratamento contra o *Scaphoideus titanus* Ball na sua circular nº 9 de 01 de julho de 2015 (Anexo VI). O tratamento revestiu-se de cariz obrigatório para todas as vinhas e campos de materiais vitícolas das freguesias onde o inseto esteve no período 2009 – 2014. No mesmo aviso foi facultada a lista de inseticidas a usar. Ainda, foi referida a Portaria 165/2013 de 26 de Abril, no tocante à obrigatoriedade dos tratamentos recomendados pelo serviço Nacional de Avisos, quer para proprietários, quer para rendeiros ou usufrutuários de materiais vitícolas.

Mais, no sentido de alargar a informação ao máximo de intervenientes do setor vitícola regional daquelas freguesias, o aviso agrícola foi remetido gratuitamente a todos os presidentes dos municípios de Mealhada, Anadia, Cantanhede e Coimbra, a todos os presidentes de Junta de Freguesia dos locais assinalados na circular.

O primeiro adulto viria a ser intersectado a 21 de julho, no local de Antes (Gráfico 4) cerca de três semanas depois do tratamento emanado na Circular nº 9 da EVB, reforçando a importância do acompanhamento evolutivo do estado ninfal na oportunidade de preconização do primeiro tratamento, pois a deteção de pré-alados nos finais de junho foram fulcrais na tomada de decisão de recomendação de tratamento.

1.2.2.2. Notificações

À medida que foram laboratorialmente validadas as suspeitas de insetos *S. titanus* Ball., todos os viticultores e/ou produtores de materiais vitícolas envolvidos diretamente nos trabalhos de prospeção foram informados do facto, pessoalmente e/ou via telefónica ou eletrónica, bem como da necessidade de efetuar tratamento. Cite-se que todos os envolvidos referiram, verbalmente, ter realizado o tratamento sugerido pela Estação de Avisos da Bairrada.

A confirmação laboratorial de Flavescência Dourada em amostra de vinha em produção inserida na ZIP 7, concretamente no local de Vacariça, concelho de Mealhada, conduziu a notificação do proprietário seguida de arranque e destruição da planta, bem como de outra planta com sintomatologia idêntica à exibida pela positiva.

1.2.3. DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Visando a sensibilização do sector vitivinícola regional para o problema da Flavescência Dourada e respetivo vetor a curtas distâncias, foram levadas a cabo, em 2015, as iniciativas seguintes:

- Ações de sensibilização para viticultores e técnicos (2) – **Flavescência Dourada e Scaphoideus titanus Ball.,** realizadas em julho nos Auditórios da Estação Vitivinícola da Bairrada e da Adega Cooperativa de Souselas (Anexo VII).

- Apresentação da palestra "A doença da **Flavescência dourada"** na edição Vinália 2015, Podentes (Anexo VIII).

De acrescentar que a alusão à Flavescência Dourada e ao seus vetores de transmissão foi efetuada na ação **Medidas Sanitárias à Poda** ocorrida em Anadia, Fevereiro 2015 (Anexo IX).

1.3. REGIÃO DEMARCADA DO DÃO

Atendendo que no controlo da dispersão do inseto é fundamental a realização de tratamento no estado pré-adulto importa proceder-se à técnica das pancadas. Esta metodologia foi aplicada, a partir de início de Junho, na Região Demarcada do Dão (Figura 2), nas freguesias de Baiões e Serrazes, concelho de S. Pedro do Sul, e na freguesia de Carvalhal Redondo, concelho de Nelas.

Em S. Pedro do Sul, foram realizadas as primeiras batidas a 3 de Junho nas freguesias de Baiões e Serrazes, mas sem resultados positivos. A 9 de Junho foi observada a primeira ninfa no estado N1, na freguesia de Serrazes e a 16 de Junho já se registou a presença de ninfas no estado N2. O aparecimento de ninfas também foi registado na freguesia de Carvalhal Redondo, concelho de Nelas, nos dias 10 e 17 de Junho, com a presença de 3 e 1 ninfas, respetivamente. A 23 de Junho, na freguesia de Serrazes, foram observadas ninfas no estado N3 e N4 e o primeiro exemplar no estado pré-adulto. Esta observação despoletou a 2 de Julho a emissão da Circular nº 11/15 da Estação de Avisos do Dão (Anexo X), com a recomendação de realização de tratamento nas freguesias positivas até 2014.

Na última semana de Junho/início de Julho foram instaladas as armadilhas cromotrópicas amarelas a fim de acompanhar o aparecimento e voo dos adultos. Foram realizadas observações quinzenais até à sua retirada, a qual ocorreu em finais de Setembro/início de Outubro. A prospeção do *Scaphoideus titanus,* recaiu sobre 63 pontos distribuídos pelos distritos de Viseu, Coimbra e Guarda (Tabela 2).

Figura 2. Região Demarcada do Dão.

1.3.1. RESULTADOS

Os resultados obtidos na campanha de 2015, em termos de capturas, estão patentes no Gráfico 8. Dele ressalta a interseção do inseto em meados de julho, em Fataunços, a par com o baixo número total de capturas (15), ainda que superior ao verificado na Região da Bairrada (8).

Sobressai ainda a ocorrência do inseto em locais confinados ao distrito de Viseu e aqui repartidos pelos concelhos já de presença habitual do vetor, Viseu, Vouzela, S. Pedro do Sul, e Mangualde, mas agora com duas novas freguesias a assinalar, Espinho, pertencente ao concelho de Mangualde e Fragosela integrada no concelho de Viseu.

Gráfico 8. Evolução das capturas de *S. titanus* Ball.. Dão, 2015.

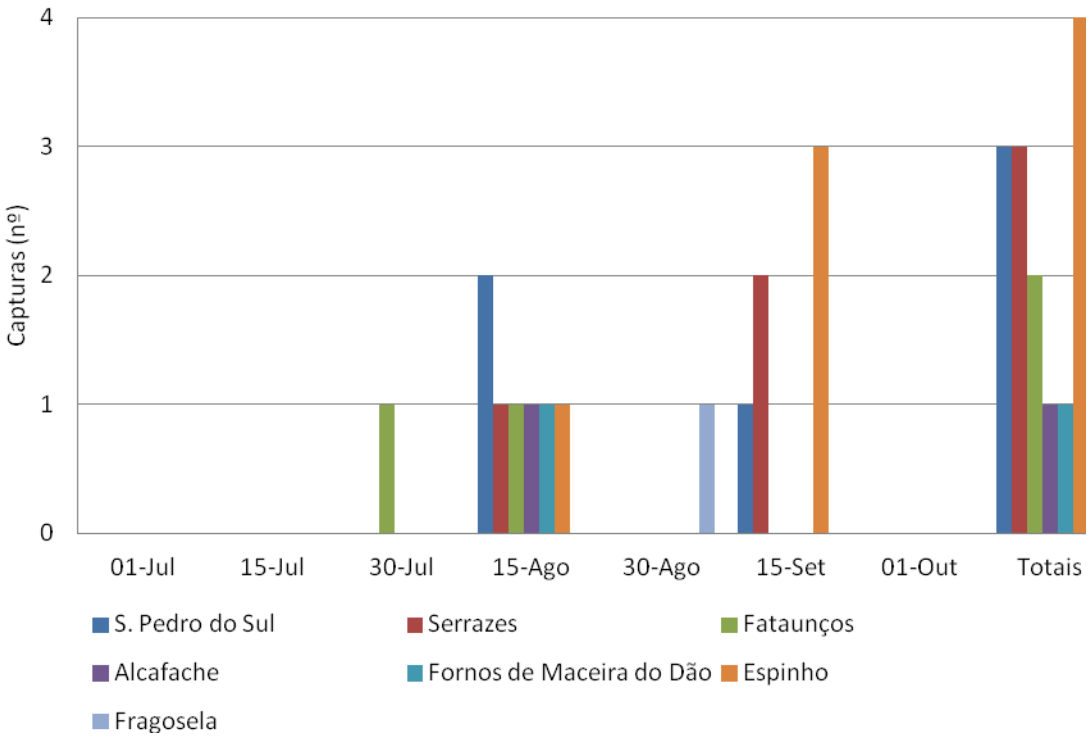

Na Tabela 3 estão retratados os 63 locais prospetados, dispersos pelos três concelhos da Região Demarcada do Dão (Viseu, Coimbra e Guarda), e abrangendo fundamentalmente vinhas em produção, encontrando-se os campos de materiais vitícolas (vinhas mãe e viveiros) nela assinalados com asterisco.

Tabela 2. Localização dos pontos de prospeção e capturas de *St.* Dão, 2015.

Distrito	Concelho	Freguesia	Locais prospetados	Total de capturas
Viseu	S.Pedro Sul	S.Pedro Sul	2	**3**
		Serrazes	1	**3**
		S. Cristovão de Lafões	1	0
		Valadares	1	0
		Bordonhos	1*	0
	Vouzela	Fataunços	1	**2**
		S. Miguel do Mato	1	0
	Oliveira de Frades	Oliveira de Frades	1	0
		S. Vicente de Lafões	1	0
	Mangualde	Alcafache	1	**1**
		Fornos de Maceira Dão	1	**1**
		Mangualde	1	0
		Moimenta de Maceira Dão	2	0
		Espinho	1	**4**
		Cunha Baixa	1	0
	Nelas	Vilar Seco	3*	0
		Aguieira	1	0
		Canas de Senhorim		0
		Carvalhal Redondo	2	0
		Moreira	1	0
		Santar		0
		Senhorim	1	0
		Nelas	1	0
			2*	
			2*	
	Viseu	Ranhados	1	0
		S. João de Lourosa	3	0
		Silgueiros	5	0
		Fragosela	1	**1**
	Carregal do Sal	Cabanas de Viriato	1	0
		Beijós	1*	0
	Tondela	Canas de Santa Maria	1	0
		Sabugosa	1	0
		Parada de Gonta	1	0
		Lajeosa do Dão	1	0
		Mouraz	1	0
		Campo de Besteiros	1	0
	Santa Comba Dão	S. João de Areias	2	0
	Sátão	São Miguel Vila Boa	1*	0
		Rio de Moinhos	1*	0
		Sivã de Cima	1*	0
	Penalva Castelo	Sezures	1	0
		Castelo de Penalva	1	0
Coimbra	Penacova	Fríumes	1	0
	Tábua	S. João da Boa Vista	1	0
		Covas	1	0
	Lousã	Foz de Arouce	1	0
	Oliveira do Hospital	Bobadela	1	0
Guarda	Gouveia	Nabais	1	0
		Lagarinhos	1	0
	Seia	Paranhos da Beira	1	0

Na Tabela 3 podem ser apreciadas as freguesias positivas para o Scaphoideus titanus Ball/ concelho, registadas no distrito de Viseu.

Tabela 3 - Concelhos e freguesias com St. Dão, 2015.

CONCELHOS	FREGUESIAS
S. Pedro do Sul	Serrazes e União de Freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões
Vouzela	União de Freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas
Mangualde	Alcafache, Fornos de Maceira Dão, a União de Freguesias de Moimenta da Maceira Dão e Lobelhe do Mato e Espinho
Nelas	Nelas, Vilar Seco, União de Freguesias de Santar e Moreira e União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Agueira
Viseu	S. João de Lourosa, Silgueiros e Fragosela
Tondela	Lajeosa

1.3.2. MEDIDAS DECORRENTES

1.3.2.1. Intervenção do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas – Estação de Avisos do Dão

A primeira referência ao vetor da doença da Flavescência Dourada ocorreu na Circular de Aviso nº 01/15, emitida a 9 de Fevereiro (Anexo XI), recomendando a queima da madeira de poda e salientando a importância da não utilização de material de propagação proveniente de freguesias assinaladas até à campanha de 2014.

A Circular de Aviso nº 11/15 de 2 de Julho (Anexo X) voltou a fazer referência a este cicadelídeo indicando a necessidade de efetuar o tratamento nas freguesias: Alcafache, Lobelhe do Mato e Fornos de Maceira Dão (concelho de Mangualde); Nelas, Aguieira, Carvalhal Redondo, Moreira, Santar e Vilar Seco (concelho de Nelas); Baiões, Várzea, Serrazes e S. Pedro do Sul (concelho de S. Pedro do Sul), Silgueiros e São João de Lourosa (concelho de Viseu); Lajeosa do Dão (concelho de Tondela) e Fataunços (concelho de Vouzela). Com a circular foi dada a conhecer a lista de substâncias ativas homologadas para o tratamento do Scaphoideus titanus Ball.

1.3.2.2. Notificações

Foram notificados, pessoalmente e via telefónica, os proprietários das vinhas onde foi detetada a presença do vetor, para realizarem tratamento.

A não confirmação laboratorial de Flavescência Dourada nas 6 amostras colhidas em vinhas em produção traduziu-se na ausência de quaisquer notificações.

1.3.3. DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO REGIONAL

Na Região Demarcada do Dão, foram realizadas duas ações de divulgação a 1 e 2 de Julho, em Viseu (Estação Agrária de Viseu) e Mangualde (Junta de Freguesia de Alcafache), onde participaram 37 viticultores e técnicos. Estas ações foram publicitadas no site da DRAPC, via e-mail pela Estação de Avisos do Dão e demais entidades envolvidas. A ação de Mangualde contou ainda com a divulgação veiculada pelos Párocos das freguesias de Fornos de Maceira Dão, Moimenta de Maceira Dão, Alcafache e Lobelhe do Mato.

A ação de 1 de Julho (Anexo XII) realizou-se na biblioteca da Estação Agrária de Viseu onde foram abordadas as temáticas Flavescência Dourada e seu vetor o insecto *Scaphoideus titanus*, a par com a bactéria *Xylella fastidiosa* e o inseto *Dryocosmus kuriphilus*.

A ação de 2 de Julho (Anexo XIII), realizada na Junta de Freguesia de Alcafache, teve o apoio do Gabinete de Apoio ao Agricultor da Câmara Municipal de Mangualde e Junta de Freguesia. Esta ação abrangeu a temática da doença da Flavescência Dourada e seu vetor, o inseto *Scaphoideus titanus* e ainda prestou esclarecimentos sobre a aplicação de produtos fitofarmacêuticos face ao disposto na Lei nº 26/2013.

1.4. DISTRITO DA GUARDA E CONCELHOS DA COVILHÃ E DE BELMONTE

A prospeção do *Scaphoideus titanus,* recaiu sobre 26 pontos (Tabela 4), localizados em zonas vitícolas de maior representatividade e inseridos na rede de postos de observação da Estação de Avisos da Guarda, visando a maximização dos recursos.

Os trabalhos de prospeção do *Scaphoideus titanus* iniciaram-se com a colocação das armadilhas cromotrópicas a partir de 1 de Junho, as quais foram sujeitas a observações e substituições, sempre que possível, com intervalos de 15 dias. As observações microscópicas tiveram lugar no laboratório da Estação de Avisos da Guarda. Os trabalhos prosseguiram até meados de Outubro a fim de verificar da necessidade ou não de veicular informação aos viticultores para a realização de tratamentos fitossanitários.

1.1. RESULTADOS E DIVULGAÇÃO

Dos pontos prospetados no distrito da Guarda, e concelhos de Covilhã e Belmonte não foram observadas capturas de *Scaphoideus titanus Ball* em qualquer ponto de prospeção e durante todo o período em estudo. Assim, a Estação de Avisos da Guarda não enviou nenhuma informação/ aviso agrícola para tratamento deste inimigo.

A par com a prospeção do cicadelideo foi acompanhada a evolução da vinha para observação de aparecimento de sintomatologia suspeita de Flavescência dourada, a qual nunca foi observada até meados de Outubro, não tendo sido colhidas amostras para análise.

Tabela 4. Localização dos pontos de prospeção e datas de observação de *St,* 2015.

Concelho	Freguesia	Local	Pontos Amostragem	Data de Observação
Almeida	Vale de Coelha	Vale Barrão	47 e 48	14/07; 05/08;03/09; 01/10
Celorico da Beira	S. Pedro	Qta do Paço	35 e 36	15/07; 06/08;02/09; 01/10
Figueira Castelo Rodrigo	Almofala	Qta do Navarro	49 e 50	14/07; 05/08;03/09;01/10
Figueira Castelo Rodrigo	Figueira Castelo Rodrigo	Soc. Qta das Quintas	51 e 52	14/07; 05/08;02/09;01/10
Guarda	Vela	Qta Cruzinha	1 e 2	14/07; 04/08;01/09;29/09
Guarda	Avelãs da Ribeira	Alverca	5 e 6	16/07; 05/08; 02/09; 30/09
Guarda	Cavadoude	Qtº da Relvas	33 e 34	16/07;06/08;04/09 ; 01/10
Meda	Valflor	Seara	23 e 24	17/07; 06/08;04/09;01/10
Meda	Longroiva	Qtº do Fernao	29 e 30	17/07; 06/08;04/09; 01/10
Meda	Poço do Canto	Ribeira teja	27 e 28	17/07; 06/08;04/09;01/10
Meda	Poço do Canto	Cancelos de Baixo - Viozinho	25 e 26	17/07; 06/08;04/09; 01/10
Meda	Longroiva	Qta do Zuzarte	31 e 32	17/07;06/08;04/09; 01/10
Pinhel	Alverca da Beira	Tapada Grande	9 e 10	05/08; 02/09; 30/09
Pinhel	Bouça Cova	Vinha Alverca	3 e 4	16/07; 05/08; 02/09;30/09
Pinhel	Alverca da Beira	Preganudo	7 e 8	16/07; 05/08; 02/09;30/09
Pinhel	Freixedas	Prados	11 e 12	16/07; 05/08; 02/09;30/09
Pinhel	Povoa D'El Rei	Dominga Cha	15 e 16	16/07;05/08;02/09;30/09
Pinhel	Pala	Alto de Pala	17 e 18	16/07;05/08;02/09; 30/09
Pinhel	Pala	Cruzamento Stª Eufemea	19 e 20	16/07;05/08;02/09 ; 30/09
Pinhel	Valbom	Alto de Valbom	21 e 22	16/07;05/08;02/09; 30/09
Trancoso	Moimentinha	Qta do Foito	13 e 14	16/07;05/08;02/09; 30/09
Belmonte	Caria	Chão do Tanque	45 e 46	14/07; 04/08;01/09;29/09
Covilhã	Orjais	Qtº do Rio	41 e 42	14/07; 04/08;01/09;29/09
Covilha	Aldeia de Souto	Qtº do Limite	43 e 44	14/07; 04/08;01/09;29/09
Covilha	Vale Formoso	Granja	37 e 38	14/07;04/08;01/09; 29/09
Covilha	Vale Formoso	Qtº de Corgao	39 e 40	14/07; 04/08;01/09;29/09

1.5. DISTRITO DE CASTELO BRANCO

A prospeção no distrito de Castelo Branco incidiu sobre 22 locais de vinha em produção distribuídos por 22 freguesias (Alcains, Caria, Cabeçudo, Castelo Novo, Catraia Cimeira, Colmeal da Torre, Escalos de Baixo, Estreito, Fratel, Lardosa, Ladoeiro, Mata, Ninho do Açor, Peraboa, Pero Viseu, Povoa de Atalaia, Sarzedas, São Vicente da Beira, Santo André das Tojeiras, Sobreira Formosa, Teixoso, Vale da Senhora da Póvoa) (Figura 3), correspondendo a 10 concelhos: Belmonte, Covilhã, Castelo Branco, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã e Vila Velha de Rodão.

Figura 3. ● Freguesias do distrito de Castelo Branco prospetadas.2015.

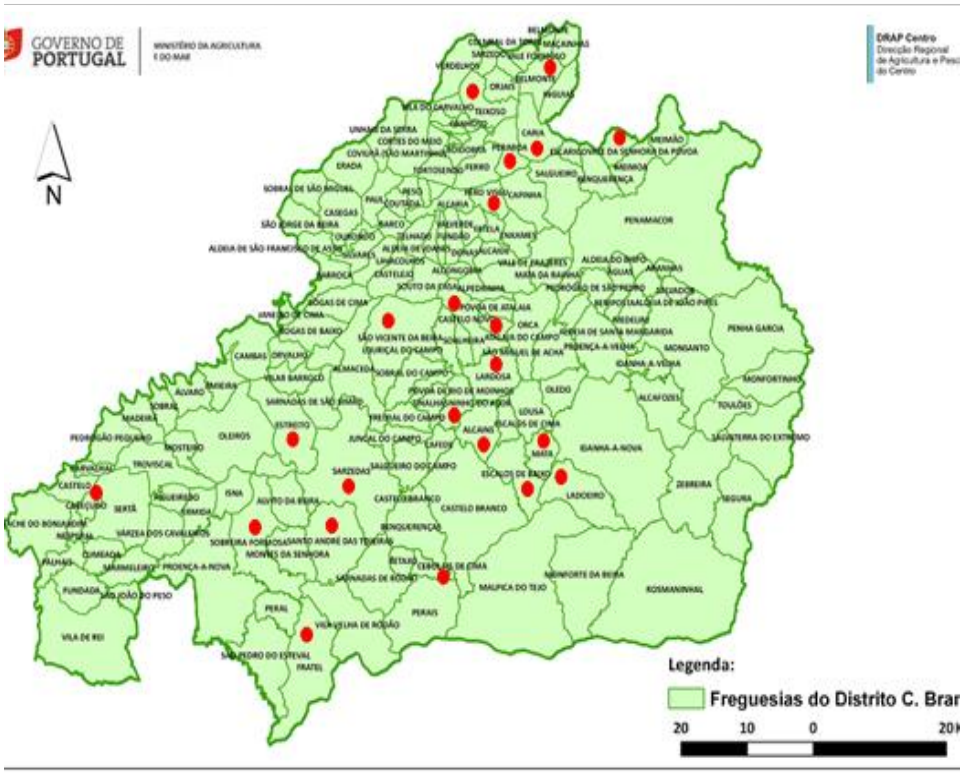

Importa referir que, procurando rentabilizar os recursos, alguns dos locais prospetados fizeram parte da rede de postos de observação biológica da Estação de Avisos de Castelo Branco (EACB).

1.5.1. RESULTADOS

Dos pontos prospetados, não foram observadas quaisquer capturas de *Scaphoideus titanus Ball*..

1.5.2. MEDIDAS DECORRENTES E DIVULGAÇÃO

Considerando os resultados da prospeção em relação a este organismo, a EACB não enviou informação ou aviso agrícola aos viticultores da região para a realização de tratamentos fitossanitários contra este organismo, nem realizou qualquer sessão de divulgação sobre a problemática Flavescência Dourada/ *Scaphoideus titanus Ball*..

1.6. PAN-FD

Apesar das medidas fitossanitárias em execução desde que foi detetada em Portugal a doença da Flavescência Dourada, a sua dispersão mostrou necessidade de reforço das ações em curso e da definição de medidas adicionais que envolvessem os produtores vitícolas no combate a esta doença com o objetivo da sua erradicação. Neste âmbito, foi empreendido, em 2013, por um grupo de trabalho, o Plano de Ação Nacional para o Controlo da Flavescência Dourada (PAN-FD), grupo no qual, entre várias instituições, está integrada a nível de região Centro, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro - DRAPC, bem como a Comissão Vitivinícola da Bairrada – CVB.

Tendo como principais objetivos deter a doença dentro das regiões vitícolas onde está declarada, diminuindo ao mínimo o seu impacto no setor vitivinícola dessas regiões, e iniciar uma estratégia de ações que a médio prazo possam contribuir para erradicar a doença ou, caso não seja possível, para reduzir a sua presença para níveis fitossanitários e económicos aceitáveis, o PAN-FD, abrangente e detalhado, inclui capítulos de prospeção, de formação técnica, e de divulgação e sensibilização, cujos procedimentos práticos em torno da ZIP da Região Centro se apresentam.

1.6.1. Formação de técnicos prospetores

No âmbito do PAN-FD (1.3. FORMAÇÃO) não foram, em 2015 e à semelhança de 2014, convidados quaisquer técnicos da região Centro a participar em formação voltada para as atividades de prospeção da doença e do inseto, assumindo-se como válida e suficiente a ocorrida em Março de 2013, na Gafanha da Nazaré: Ação com componente prática de identificação do inseto vetor que teve como formadores, técnicos da DGAV, INIAV e DRAPC, e como formandos, dezenas de técnicos do Centro.

1.6.2. ZIP da Região Centro e suas freguesias

Na Tabela 5 apresenta-se a atual ZIP da Região Centro, a ZIP 7 Aveiro e Coimbra, constante do Despacho n.º 9535/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 163, 21 de agosto de 2015. Nela, está já contemplado o reordenamento de freguesias.

Tabela 5. ZIP 7 Aveiro e Coimbra, 2015.

	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	FREGUESIAS POSITIVAS PARA FD	FREGUESIAS ABRANGIDAS
CENTRO ZIP 7 AVEIRO E COIMBRA	MEALHADA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES; VACARIÇA,	CASAL COMBA; PAMPILHOSA
	ANADIA		AGUIM E OIS DO BAIRRO
	CANTANHEDE		UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO

1.6.3. Reunião com técnicos prospetores

Em 2015, não houve necessidade de reunir com técnicos prospetores locais, uma vez a ZIP 7 Aveiro e Coimbra (Figura 4), confinada à Região Demarcada da Bairrada, ser já do conhecimento de todos. Não obstante, em 23 de junho, foi enviado um email aos técnicos colaboradores todos no sentido de lembrar a colocação das armadilhas cromotrópicas nessa semana.

Figura 4 - ZIP Centro: ZIP 7 Aveiro e Coimbra: 6 Freguesias (segundo atual nomenclatura): União Das freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes; Vacariça, Casal Comba; Pampilhosa; União Das freguesias de Tamengos, Aguim e ois do bairro; união das freguesias de Sepins e bolho.

1.6.4. Prospeção do *Scaphoideus titanus Ball*

Scaphoideus titanus Ball., identificado pela primeira vez na Região Centro, em 2008, em vinha para vinho, sita no concelho de Mealhada, despoletou em 2009, com o objetivo de avaliar a dispersão do inseto no país, um programa de prospeção, sob coordenação da atual DGAV e com a colaboração de especialistas do atual INIAV. Os resultados deste trabalho estão parcialmente representados no Gráfico 9, dado que, em termos de presenças na DRAPC, aos seis concelhos com presenças St em 2015, importa acrescentar os quatro referenciados em campanhas anteriores: Pinhel, Guarda, Anadia e Cantanhede.

A implementação do PAN-FD, em 2013, aliada à portaria 165 de 26 de Abril, impulsionaram indubitavelmente a prospeção do *Scaphoideus titanus* Ball com o alargamento, quer do número de pontos e suas características (vinhas para vinho, porta-enxertos, garfos e viveiros), quer de área geográfica regional. Assim, em 2015, e apenas no âmbito do Programa anual de prospeção assiste-se a um total de 337 pontos prospetados pela DRAPC (Gráfico 9), dos quais cerca de 50% respeitam a materiais vitícolas em certificação. Ao número atrás apresentado, há que adicionar a prospeção levada a cabo por alguns dos técnicos prospetores formados em 2013 no âmbito do PAN-FD, prospeção esta voltada para a Região Demarcada da Bairrada, face à integração de alguns dos seus concelhos na ZIP 7: Traduzida em mais 40 pontos, a prospeção está patente no Gráfico 10, do qual sobressai a DRAPC com 168 pontos prospetados em vinhas seguindo-se a Adega Cooperativa de Cantanhede com 36 pontos, Luis Pato com 2 pontos e Sogrape com 3 pontos. De referir que em 2015, a DRAPC contou com menos colaboradores na cedência de dados.

Gráfico 9. Pontos amostrados (nº)/ Concelho e Capturas/concelho. Vinhas para vinho, porta-enxertos, garfos e viveiros. DRAPC, 2015.

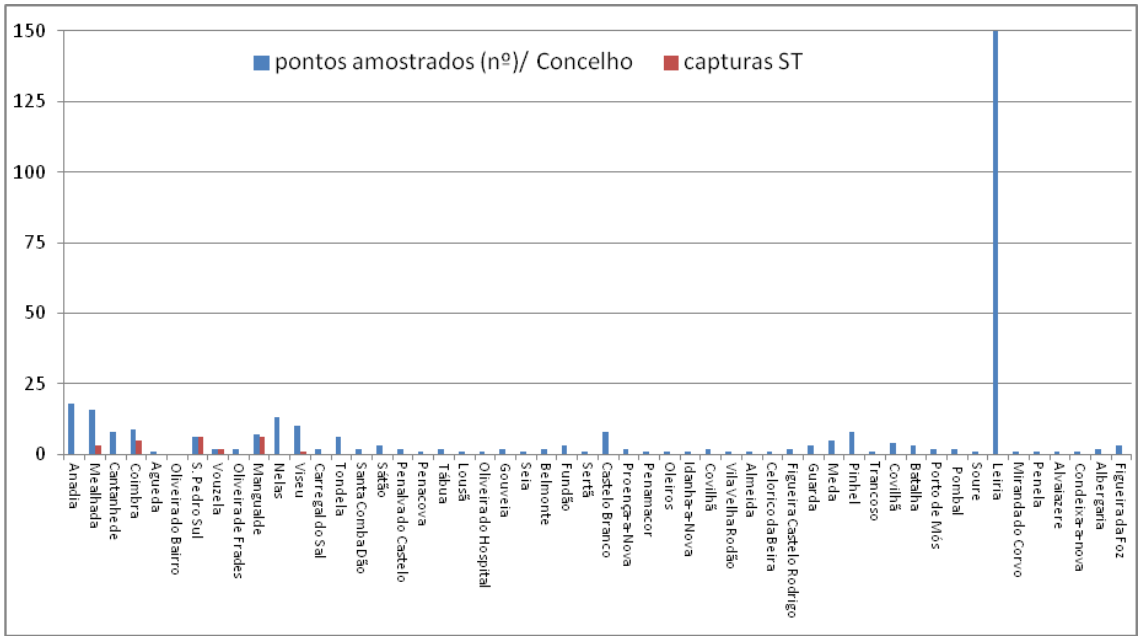

Em termos de ZIP 7, o inseto esteve presente em apenas dois concelhos: Mealhada e Coimbra; Já numa perspetiva abrangente, de DRAPC, o inseto esteve em mais quatro concelhos: S. Pedro do Sul, Vouzela, Mangualde e Viseu (Gráfico 11). Demais, o inseto foi apenas capturado nos pontos prospetados no âmbito do plano oficial de prospeção anual e, assim, somente pelos técnicos da DRAPC. Do ponto de vista geográfico, a prospeção incluída na execução do PAN-FD abarcou 52 concelhos, facto que, quando comparado com os concelhos da ZIP 7 Aveiro e Coimbra (Figura 5), reforça a notória amplitude geográfica de prospeção realizada inserida no PAN-FD ; Ainda revela, uma vez mais, o empenho tido no sentido de controlar a dispersão do vetor da Flavescência Dourada, em toda a DRAPC.

Gráfico 10. Pontos amostrados (nº)/ Concelho, por entidades envolvidas no PAN-FD, 2015.

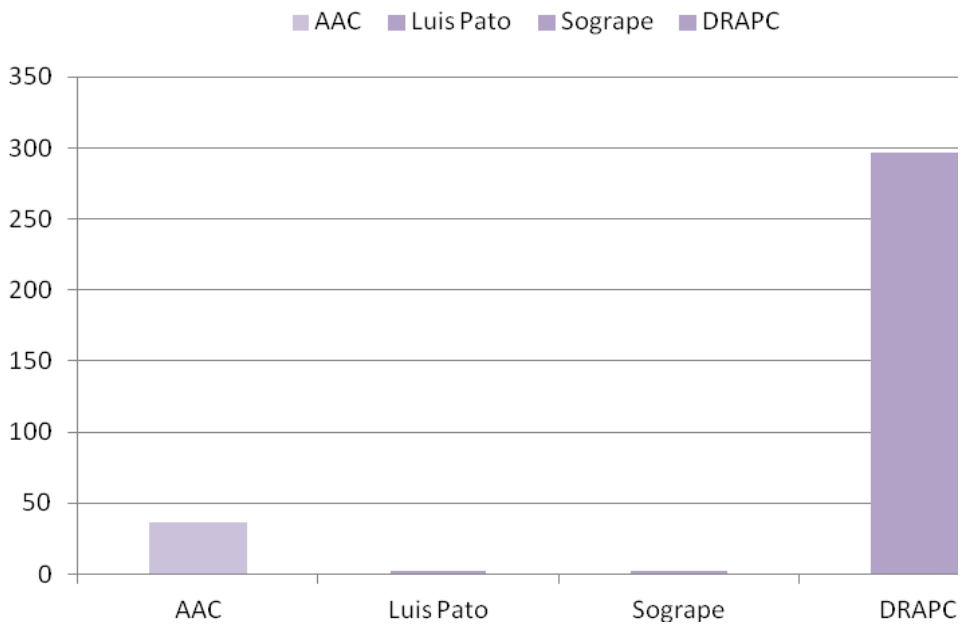

Gráfico 11. Capturas ST (nº)/ Concelho. PAN-FD, 2015.

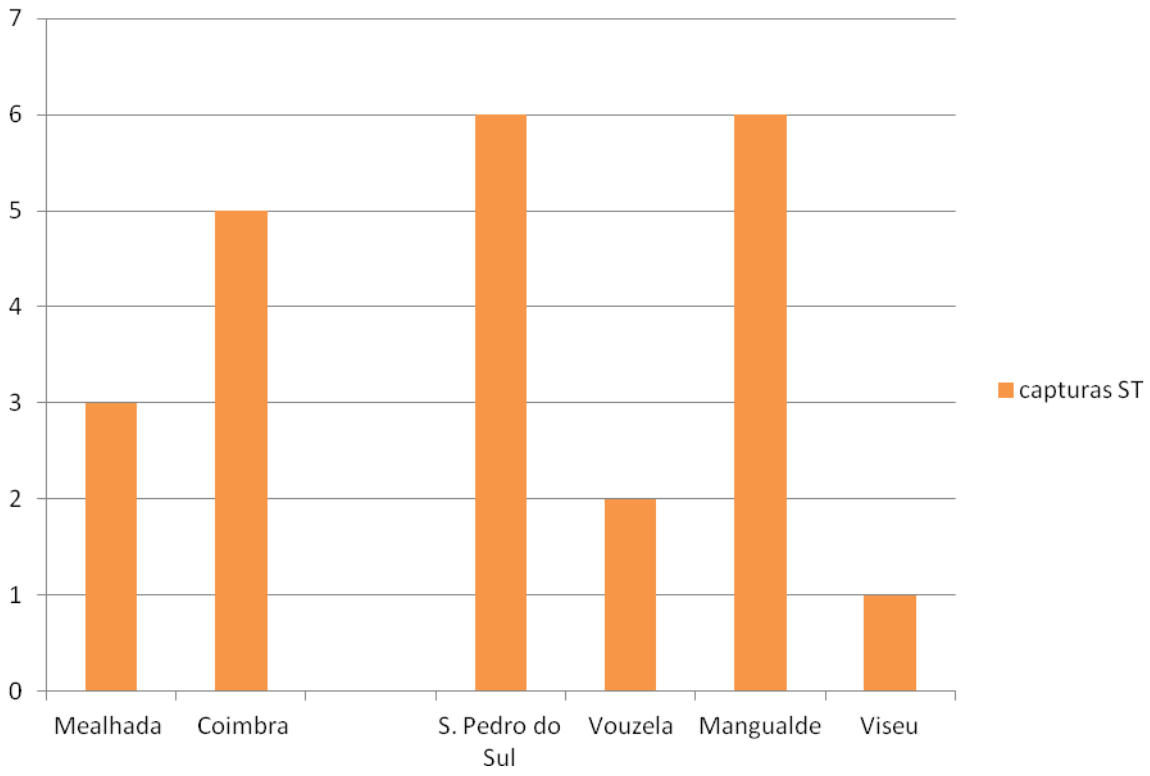

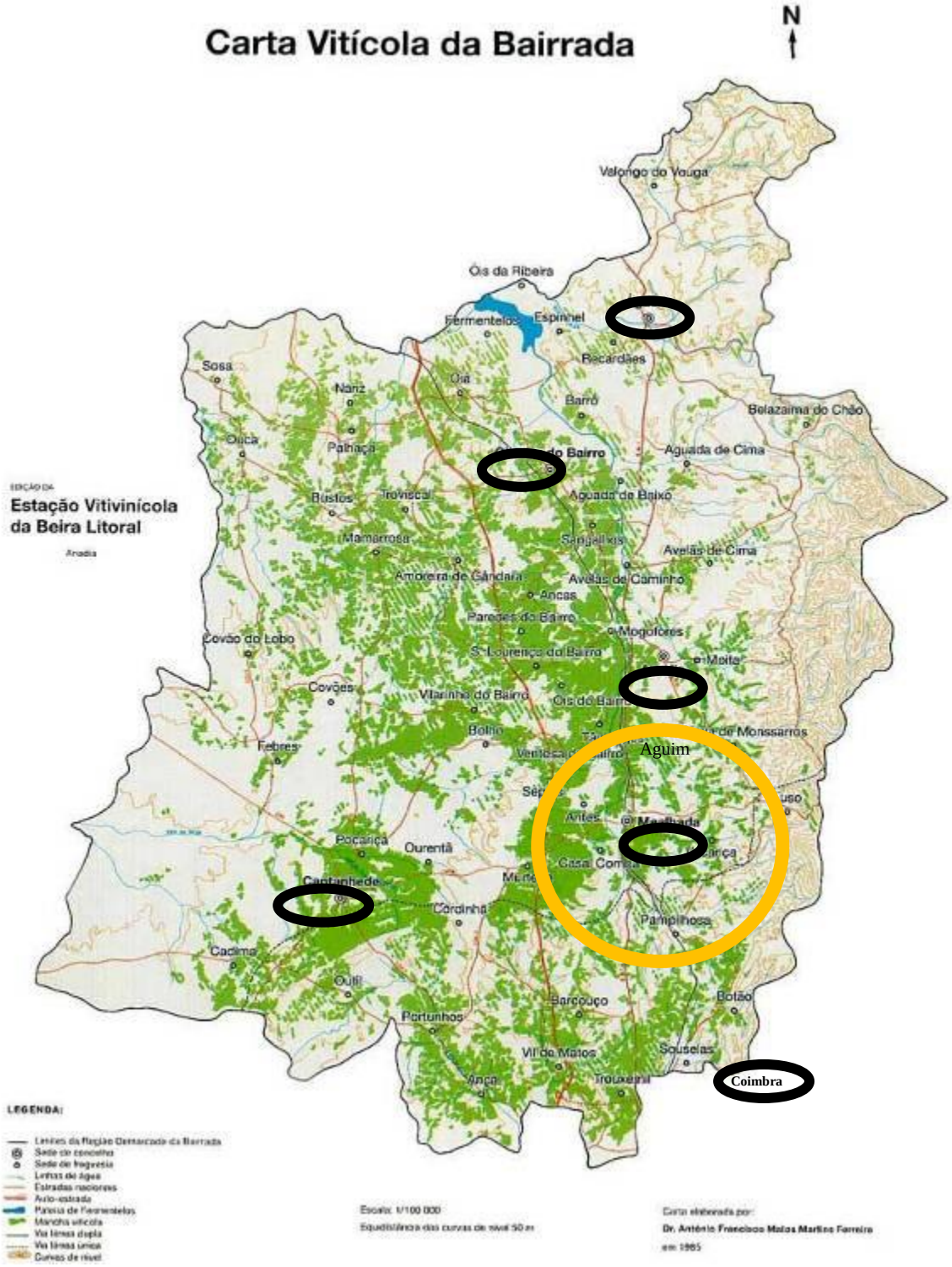

Figura 5. ZIP 7 Aveiro e Coimbra / Prospeção do *Scaphoideus titanus* Ball./Concelho da Bairrada : Concelhos de Anadia, Mealhada, Cantanhede, Coimbra. Bairrada 2015.

1.6.5. Prospeção da Flavescência dourada

Complementarmente aos trabalhos de prospeção do inseto vetor foi levada a cabo a prospeção da doença da Flavescência dourada. Das 36 amostras colhidas, uma, viria a revelar-se positiva tendo sido alvo dos procedimentos constantes da Portaria 165, e como tal de arranque e destruição pelo fogo. O facto, ocorrido dentro da ZIP 7, conduz à manutenção da mesma, numa altura em que se equacionava o levantamento da mesma por ausência de resultados positivos para a Flavescência de no período 2011-2014.

1.6.6. RESULTADOS

Na Figura 6 pode observar-se o ponto da situação atual na DRAPC para a presença de ST e de FD.

Figura 4. Ponto da situação atual na DRAPC (período 2008-2015). Concelhos com ST ●; Concelhos com FD ▲.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 2015 constatou-se a tendência verificada nos últimos anos de significativa redução do número de adultos intercetados. A fraca expressão de capturas e até mesmo a sua ausência em freguesias assinaladas em anos anteriores, afiguram-se indicadores de sucesso de trabalho da DRAPC, ao nível, quer geográfico da prospeção, quer de monitorização do inseto desde o seu estado ninfal e proporcionador de um adequado posicionamento de tratamento fitossanitário, e assim apropriada estratégia de proteção.

Em 2015, 337 pontos foram alvo de prospeção de *Scaphoideus titanus Ball*. por técnicos da DRAP, tendo sido assinalada a presença do cicadelídeo em seis concelhos: Mealhada, Coimbra, S. Pedro do Sul, Vouzela, Mangualde e Viseu. Aos seis concelhos anteriores, e se considerarmos as ocorrências no período 2008-2014, importa acrescentar os concelhos de Anadia, Cantanhede, Nelas, Guarda, Pinhel e Tondela, concelhos com presença St referenciada em anos anteriores.

Do somatório da prospeção global realizada pela DRAPC (337 pontos, dos quais cerca de 50% tiveram como alvo vinhas mães de porta-enxertos e de garfos, e viveiros), e da prospeção executada pelos técnicos externos (40 pontos incidentes na Região Demarcada da Bairrada) resulta um total de 377 pontos dispersos por cinquenta e dois concelhos da área de influência da DRAPC. Deste valor, é de salientar o registo de 2 novas freguesias na Região Demarcada do Dão, Espinho e Fragosela, a serem inscritas em 2016, no despacho do Diretor da DGAV.

À semelhança do referido em anos anteriores, o interesse da DRAPC, na contenção da dispersão do cicadelídeo *Scaphoideus titanus Ball*. e da erradicação da Flavescência Dourada, tem sido notório tal como o revelam os trabalhos e os resultados constantes do presente documento. Destes sobressai, também, que a presença do inseto vetor da Flavescência Dourada tem alastrado na área geográfica da DRAP Centro, desta feita na Região Demarcada do Dão, sendo fundamental, em 2016, o continuar do alargamento da prospeção a maior número de pontos e a maior extensão geográfica.

A evidência de Flavescência Dourada em vinha integrada na ZIP 7 dita, em 2016, a manutenção daquela Zona de Intervenção Prioritária.

Por último, e tal como em anos anteriores, considera-se de extrema relevância a realização, em 2016, de reunião com todos os intervenientes do Grupo de Trabalho do PAN-FD.

AGRADECIMENTOS

A DRAP Centro agradece a todos os que colaboraram com a DSDARL - DAAP, com destaque para os viticultores e empresas que facultaram as suas vinhas enquanto pontos de prospeção, às Câmaras Municipais/Juntas de Freguesia/Párocos, e a todas as outras entidades envolvidas na divulgação das ações de sensibilização.

ANEXOS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 3/2013

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se caduco o processo relativo à Apreciação Parlamentar n.º 44/XII ao Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro, que «Estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência», apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, uma vez que as propostas de alteração apresentadas foram rejeitadas pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura, tendo o Plenário sido informado do facto.

Assembleia da República, 3 de abril de 2013. — O Deputado Secretário da Mesa da Assembleia da República, *Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 164/2013

de 26 de abril

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março, que estabelece as disposições relativas à constituição e à manutenção de reservas de segurança de produtos de petróleo, prevê, no seu artigo 10.º, que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo podem ser autorizadas por períodos determinados, por motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento da obrigação de constituição e de manutenção de reservas, a substituir total ou parcialmente essa obrigação pelo pagamento, à Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E.P.E., do montante correspondente.

A Vapo Atlantic, Lda., entidade obrigada à constituição das reservas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, veio requerer a autorização para substituir a obrigação de manutenção de reservas próprias pelo referido pagamento, a título excecional, pelo período de 12 meses, invocando como fundamento a atual falta de capacidade de armazenagem, própria ou de terceiros contactados para esse efeito, em território nacional.

Reconhece-se que os factos invocados pela Vapo Atlantic, Lda. constituem motivos de força maior que impossibilitam, temporariamente, o cumprimento da obrigação de constituição das reservas de produtos de petróleo previstas no Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Sendo reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional, fica a Vapo Atlantic, Lda. autorizada a proceder à substituição total da obrigação de manutenção de reservas próprias de produtos de petróleo pelo pagamento do montante correspondente à Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E.P.E., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março.

Artigo 2.º

Prazo

A autorização prevista no artigo anterior é concedida pelo prazo de 12 meses, contado a partir de 23 de Março de 2013.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade,* em 11 de abril de 2013.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 165/2013

de 26 de abril

O Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro atualizou o regime fitossanitário que define as medidas de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, qualquer que seja a sua origem ou proveniência. Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, procede à listagem dos organismos prejudiciais que, por constituírem graves problemas fitossanitários, devem, quando detetados, ser submetidos a combate obrigatório.

Da referida lista consta o fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada. Esta doença, disseminada pelo inseto vetor Scaphoideus titanus Ball, afeta os vegetais de Vitis L. e, quando estabelecida, ocasiona estragos que podem acarretar importantes perdas económicas.

Na sequência da identificação dos primeiros focos de flavescência dourada na região vitivinícola do Minho, em resultado dos exames oficiais efetuados anualmente, no âmbito do programa nacional de prospeção do mencionado organismo, foi publicada a Portaria n.º 976/2008, de 1 de setembro, que estabeleceu medidas de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do inseto vetor Scaphoideus titanus Ball.

Não obstante as medidas fitossanitárias estabelecidas e em execução, a dispersão da doença e do inseto vetor verificada nos últimos anos conduziu à necessidade do estabelecimento de medidas diferenciadas das previstas na Portaria n.º 976/2008, de 1 de setembro.

Consequentemente, e sem prejuízo do rigoroso cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, cumpre atualizar e definir, com caráter de urgência, os procedimentos e as medidas de proteção fitossanitária adicionais a adotar com a finalidade de erradicar o fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO e conter a dispersão do inseto vetor Scaphoideus titanus Ball. Nestes termos, e atento o escopo das medidas que ora se consagram, procede-se à publicação de uma nova portaria e à revogação da Portaria n.º 976/2008, de 1 de setembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 193/2006, de 26 de setembro, 16/2008, de 24 de janeiro, 4/2009, de 5 de janeiro, 243/2009, de 17 de setembro, 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, e 95/2011, de 8 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, e no uso das competências delegadas através do Despacho nº 4704/2013, de 4 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece medidas de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do inseto vetor Scaphoideus titanus Ball.

Artigo 2.º

Zona de intervenção prioritária

1- Para efeitos da presente portaria, entende-se por zona de intervenção prioritária (ZIP), a área do território nacional constituída pelas freguesias onde são detetadas cepas contaminadas com o fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO, e pelas respetivas freguesias limítrofes e não limítrofes que sejam abrangidas pelo perímetro a definir na informação obtida através do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho.

2 - A listagem das freguesias a que se refere o número anterior consta de despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária, publicado na 2.ª série do Diário de República e a publicitar nos sítios da Internet da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e das respetivas direções regionais de agricultura e pescas (DRAP) envolvidas.

Artigo 3.º

Dever de informação da presença do organismo prejudicial

Qualquer proprietário, usufrutuário ou rendeiro de plantas de Vitis spp., e qualquer operador económico que produza ou comercialize material vegetal de Vitis spp. e que tenha conhecimento ou que suspeite da presença da doença da flavescência dourada ou do inseto vetor Scaphoideus titanus Ball., deve informar de imediato os serviços de inspeção fitossanitária da respetiva DRAP ou a DGAV.

Artigo 4.º

Medidas de erradicação da doença em vinhas em produção

1 - Sempre que for detetada a presença de «flavescência dourada» numa parcela de vinha em produção, através da obtenção de um resultado oficial positivo, é estabelecido um perímetro constituído pela parcela na qual foram amostradas cepas com resultado oficial positivo, pelas parcelas contíguas a essa parcela e pelas parcelas localizadas a uma distância inferior a 1000 m dessa parcela.

2 - É obrigatório o arranque e destruição, nomeadamente pelo fogo, de todas as cepas contaminadas localizadas dentro do perímetro descrito no número anterior, entendendo-se por cepas contaminadas as cepas amostradas com resultado oficial positivo e todas as cepas que manifestem sintomas semelhantes às cepas com resultado oficial positivo, quer nesse ano, quer nos anos subsequentes.

3 - Caso o número de cepas contaminadas numa parcela seja superior a 20% do número total de cepas dessa parcela, é obrigatório o arranque e destruição de toda a parcela de vinha.

4 - Todas as parcelas localizadas dentro do perímetro descrito no n.º 1 devem ser mantidas sob prospeção intensiva, nas alturas mais apropriadas, nos anos subsequentes ao arranque, até decorrerem dois anos consecutivos sem ser detetada a presença de cepas contaminadas.

5 - A operação de arranque e destruição a que se referem os números anteriores deve ser feita o mais tardar até 31 de março de cada ano.

Artigo 5.º

Medidas de luta contra o inseto vetor

1 - Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de plantas de Vitis spp. localizadas nas freguesias onde o Scaphoideus titanus Ball. está presente, devem realizar anualmente tratamentos inseticidas, com produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV, contra este inseto e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares emitidas pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, e manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação.

2 - O número mínimo de tratamentos obrigatórios a que se refere o número anterior varia de um a três consoante a classificação da freguesia quanto ao nível de risco de disseminação da doença.

3 - A listagem das freguesias onde o Scaphoideus titanus Ball. está presente, bem como a respetiva classificação de risco de disseminação da doença, consta de despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária, publicado na 2.ª série do Diário de República e a publicitar nos sítios da Internet da DGAV e das respetivas DRAP envolvidas.

Artigo 6.º

Medidas em viveiros

1 - É interdita a plantação de viveiros sem proteção física contra o inseto vetor, a uma distância inferior a 300 m de uma parcela sujeita às medidas de arranque e destruição a que se refere o artigo 4.º, até decorrerem dois anos consecutivos sem ser detetada, por constatação oficial, a presença de cepas contaminadas nessa parcela.

2 - O material retirado de um viveiro sem proteção física contra o inseto vetor situado a uma distância inferior a 300 m de uma parcela onde tenham sido detetadas

cepas contaminadas no último ciclo vegetativo tem que ser submetido a tratamento por água quente, de acordo com os requisitos e procedimentos estabelecidos e publicitados pela DGAV no seu sítio da Internet.

3 - O material retirado de um viveiro sem proteção física contra o inseto vetor situado a uma distância entre 300 m e 1000 m de uma parcela sujeita às medidas de arranque e destruição a que se refere o artigo 4.º, tem que ser submetido a tratamento por água quente, até decorrerem pelo menos dois anos consecutivos sem ser detetada, por constatação oficial, a presença de cepas contaminadas nessa parcela.

4 - O estabelecido no número anterior não se aplica caso se tenha constatado oficialmente a ausência do inseto vetor no viveiro durante a respetiva campanha.

5 - Num viveiro, se forem detetadas plantas contaminadas, através da obtenção de um resultado oficial positivo, essas plantas devem ser destruídas, bem como aquelas que manifestem sintomas semelhantes.

6 - Todas as outras plantas pertencentes ao mesmo lote das plantas referidas no número anterior devem igualmente ser destruídas ou serem sujeitas a tratamento por água quente, neste último caso apenas se os serviços de inspeção fitossanitária autorizarem, após a avaliação do risco envolvido.

7 - Caso exista evidência de risco de contaminação de outros lotes localizados no mesmo viveiro, estes devem ser submetidos a tratamento por água quente, antes da sua comercialização.

8 - Se as ações levadas a cabo pelos serviços de inspeção fitossanitária da respetiva DRAP concluírem pela existência de evidência de risco de contaminação de lotes localizados noutros viveiros obtidos com material vegetal da mesma proveniência do lote detetado contaminado, esses lotes devem igualmente ser submetidos a tratamento por água quente, antes da sua comercialização.

9 - É obrigatória a monitorização do inseto vetor em todos os viveiros de material vitícola do território nacional de acordo com os procedimentos estabelecidos e publicitados pela DGAV no seu sítio da Internet.

10 - É obrigatório realizar anualmente tratamentos inseticidas contra o Scaphoideus titanus Ball., com produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV, e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares emitidas pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, e manter um registo da realização desses tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação em todos os viveiros localizados nas freguesias onde o inseto está presente, conforme listagem a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º, e em todos os viveiros localizados nas ZIP.

11 - O disposto no número anterior aplica-se também a todos os viveiros do território nacional com material vitícola proveniente das freguesias onde o Scaphoideus titanus Ball. está presente, caso esse material não tenha sido sujeito a tratamento por água quente.

Artigo 7.º

Medidas em campos de pés-mãe de porta-enxertos

1 - Todo o material proveniente de campos de pés-mãe de porta-enxertos localizados nas ZIP deve ser submetido a tratamento por água quente, antes da sua utilização ou comercialização.

2 - É interdita a plantação ou inscrição de uma nova parcela de campos de pés-mãe de porta-enxertos, a uma distância inferior a 300 m de uma parcela sujeita às medidas de arranque e destruição a que se refere o artigo 4.º e até decorrerem dois anos consecutivos sem ser detetada a presença de cepas contaminadas nessa parcela por constatação oficial.

3 - É obrigatória a monitorização do inseto vetor em todos os campos de pés-mãe de porta-enxertos do território nacional, de acordo com os procedimentos estabelecidos e publicitados pela DGAV no seu sítio da Internet.

4 - No caso da deteção de plantas contaminadas através da obtenção de um resultado oficial positivo numa parcela de um campo de pés-mãe de porta-enxertos, essa parcela fica sujeita às medidas estabelecidas no artigo 4.º e a emissão de passaportes fitossanitários para a circulação de lotes provenientes dessa parcela, fica suspensa até decorrerem pelo menos duas campanhas consecutivas sem resultados oficiais positivos em amostras colhidas na parcela incluindo nas plantas adjacentes às infetadas.

5 - Os bacelos obtidos com materiais provenientes da parcela a que se refere o número anterior devem ser destruídos ou serem submetidos a tratamento por água quente.

6 - É obrigatório realizar anualmente tratamentos inseticidas contra o Scaphoideus titanus Ball., com produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV, e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares emitidas pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, e manter um registo da realização desses tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação em todos os campos de pés-mãe de porta-enxertos localizados nas freguesias onde o inseto está presente, conforme listagem a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º, e em todos os campos de pés-mãe de porta-enxertos localizados nas ZIP.

Artigo 8.º

Medidas em campos de pés-mãe de garfos

1 - É interdita a plantação ou inscrição de uma nova parcela de campos de pés-mãe de garfos, a uma distância inferior a 300 m de uma parcela sujeita às medidas de arranque e destruição a que se refere o artigo 4.º e até decorrerem dois anos consecutivos sem ser detetada a presença de cepas contaminadas nessa parcela, por constatação oficial.

2 - O material retirado de uma parcela de campos de pés-mãe de garfos situada a uma distância inferior a 1000 m de uma parcela sujeita às medidas de arranque e destruição a que se refere o artigo 4.º tem que ser submetido a tratamento por água quente, até decorrerem pelo menos dois anos consecutivos sem ser detetada a presença de cepas contaminadas nessa parcela por constatação oficial.

3 - A distância referida no número anterior pode ser reduzida para 300 m caso se tenha constatado oficialmente a ausência do vetor na ZIP onde o campo está instalado.

4 - É obrigatória a monitorização do inseto vetor em todos os campos de pés-mãe de garfos do território nacional de acordo com os procedimentos estabelecidos e publicitados pela DGAV no seu sítio da Internet.

5 - No caso da deteção de plantas contaminadas através da obtenção de um resultado oficial positivo numa parcela de um campo de pés-mãe de garfos, essa parcela fica sujeita às medidas estabelecidas no artigo 4.º e a emissão de passaportes fitossanitários para a circulação de lotes provenientes dessa parcela, fica suspensa.

6 - Os enxertos prontos obtidos com materiais provenientes da parcela a que se refere o número anterior

devem ser destruídos ou serem submetidos a tratamento por água quente.

7 - Após decorrerem pelo menos dois anos consecutivos sem ser detetada, por constatação oficial, a presença de cepas contaminadas na parcela a que se refere o n.º 4, a mesma pode ser aprovada como campo de pés-mãe de material apenas das categorias standard e certificado.

8 - É obrigatório realizar anualmente tratamentos inseticidas contra o Scaphoideus titanus Ball., com produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV, e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares emitidas pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, e manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação em todos os campos de pés-mãe de garfos localizados nas freguesias onde o inseto está presente, conforme listagem a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º, e em todos os campos de pés-mãe de garfos localizados nas ZIP.

Artigo 9.º

Vinhas abandonadas

1 - É obrigatório o arranque e destruição, nomeadamente pelo fogo, de todas as vinhas abandonadas localizadas nas ZIP onde o inseto vetor esteja presente.

2 - O número anterior não se aplica caso o proprietário, usufrutuário ou rendeiro realize os tratamentos inseticidas contra o Scaphoideus titanus Ball., com produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV, e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares emitidas pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, e mantenha um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação.

Artigo 10.º

Notificações oficiais e aplicação de medidas de proteção fitossanitária

1 - Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de plantas detetadas contaminadas ou de plantas a que se refere o artigo anterior, bem como os operadores económicos que produzam ou comercializem material vegetal de Vitis spp. que seja detetado contaminado, são notificados pelos serviços de inspeção fitossanitária da DRAP da área das respetivas explorações para o cumprimento das medidas de proteção fitossanitária oficialmente determinadas.

2 — Em caso de incumprimento das medidas estabelecidas na presente portaria, o Estado aplica as medidas de proteção fitossanitária oficialmente determinadas, substituindo-se ao faltoso e cobrando-lhe a totalidade das despesas resultantes das operações que efetuar.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as notificações efetuadas pelas DRAP constituem medidas de proteção fitossanitária mandadas aplicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, estando o seu incumprimento sujeito ao respetivo regime contraordenacional.

Artigo 11.º

Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento e a avaliação das medidas de proteção fitossanitária previstas na presente portaria, realiza-se no âmbito da execução do Plano de Ação Nacional para o Controlo da Flavescência Dourada da Videira, aprovado em janeiro de 2013, e que se encontra publicitado no sítio da Internet da DGAV.

Artigo 12.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 976/2008, de 1 de setembro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito,* em 12 de abril de 2013.

campanha em que efectuou as operações de aumento do título alcoométrico.

2 — O pedido de adiantamento é acompanhado de uma garantia a favor do IFAP, I. P., de montante igual a 120 % da ajuda solicitada e inclui a documentação exigida para as verificações tidas como necessárias.

3 — O adiantamento solicitado é pago nos três meses seguintes à apresentação do pedido, sendo regularizado, o mais tardar, até 15 de Outubro da campanha vitivinícola seguinte.

Artigo 10.º

Controlo

1 — O IFAP, I. P., assegura os controlos necessários previstos no artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho.

2 — Nos controlos efectuados são admitidas tolerâncias que não excedam:

a) 0,8 % vol., no caso dos produtos antes de serem sujeitos a qualquer operação;

b) 0,2 % vol., no caso dos produtos obtidos após a operação.

3 — Os controlos devem abranger, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda e representar também, pelo menos, 5 % dos montantes das ajudas.

4 — Sem prejuízo do n.º 2 do artigo 3.º, no controlo administrativo do trânsito do mosto concentrado ou concentrado rectificado são admitidas as tolerâncias previstas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 884/2001, da Comissão, de 24 de Abril.

Artigo 11.º

Competências

Para aplicação desta medida de apoio são competentes os seguintes organismos:

a) Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.);

b) IFAP, I. P.

Artigo 12.º

Competências do IVV, I. P.

Compete ao IVV, I. P.:

a) Elaborar e propor os normativos de aplicação, de acordo com as regras previstas na Organização Comum do Mercado Vitivinícola;

b) Divulgar a medida e os seus objectivos, em colaboração com outras entidades;

c) Acompanhar e avaliar a eficácia e impacte da medida;

d) Transmitir à Comissão Europeia a informação prevista no artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril;

e) Assegurar a interlocução com as instâncias comunitárias, no âmbito do Comité de Gestão Vinhos e do Grupo Vinho do Conselho.

Artigo 13.º

Competências do IFAP, I. P.

Compete ao IFAP, I. P.:

a) Elaborar e divulgar os procedimentos administrativos de suporte ao pagamento da ajuda;

b) Fixar os prazos previstos nos n.os 5 e 6 do artigo 4.º;

c) Participar na divulgação da medida de apoio;

d) Estabelecer as normas de controlo, observando, nomeadamente, as disposições previstas no título V do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho;

e) Proceder ao pagamento da ajuda nos prazos estabelecidos;

f) Centralizar e organizar a documentação relativa à execução da medida;

g) Exercer as demais funções de organismo pagador.

Artigo 14.º

Comunicações

O IVV, I. P., e o IFAP, I. P., devem promover o intercâmbio de informação e apoio mútuo necessários à aplicação adequada desta medida, nomeadamente no que respeita:

a) Aos limites aplicáveis às operações de aumento do título alcoométrico volúmico natural, de acordo com o despacho referido no n.º 2 do artigo 1.º, que autorizar o recurso a esta prática enológica na campanha em causa;

b) À informação pertinente relativa aos montantes de ajuda paga, produtores que beneficiaram de ajuda e volumes envolvidos nas operações de aumento do título alcoométrico volúmico natural.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

A presente portaria retroage os seus efeitos à data do início da campanha vitivinícola de 2008-2009.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 20 de Agosto de 2008.

Portaria n.º 976/2008

de 1 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, actualiza o regime fitossanitário que cria e define as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais qualquer que seja a sua origem ou proveniência. O referido diploma, para além de definir as medidas de protecção fitossanitária, estabelece a lista de organismos prejudiciais que, por constituírem graves problemas fitossanitários, devem, quando detectados, ser submetidos a combate obrigatório. Da referida lista consta o fitoplasma de quarentena *Grapevine flavescence* dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada. Esta doença, disseminada pelo insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball., afecta os vegetais de *Vitis* L. e, quando estabelecida, ocasiona estragos que podem acarretar importantes perdas económicas. O insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball. foi identificado pela primeira

vez em Portugal em 2000 na região de Trás-os-Montes e, na sequência dos trabalhos de prospecção desenvolvidos, verificou-se, nos dois últimos anos, um aumento da dispersão do insecto na região Norte. Recentemente foi confirmada a ocorrência dos primeiros casos de flavescência dourada em vinhas situadas naquela região. Face a estas ocorrências, e sem prejuízo do cumprimento das disposições previstas do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, importa pois definir procedimentos adicionais a adoptar com vista a erradicar os focos da doença flavescência dourada e a conter a dispersão do insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball.

Assim:

Ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A presente portaria estabelece medidas de protecção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena *Grapevine flavescence* dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball., de acordo com o disposto nos números seguintes.

2.º Todos os viticultores e operadores económicos que produzem ou comercializem material vegetal de *Vitis* spp. comunicam obrigatoriamente aos serviços oficiais qualquer suspeita da presença da doença flavescência dourada ou do insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball.

3.º Sempre que for detectada a presença de flavescência dourada numa parcela de vinha em produção, através da obtenção de um resultado oficial positivo, é obrigatório o arranque e destruição de todas as cepas dessa parcela que manifestem sintomas semelhantes às cepas com resultado oficial positivo, devendo a operação de arranque e destruição ser feita até 31 de Março de cada ano.

4.º Nos viveiros, se forem detectadas plantas contaminadas, através da obtenção de um resultado oficial positivo, todas as plantas pertencentes ao mesmo lote devem ser destruídas, sendo que, caso exista evidência de risco de contaminação de outros lotes, estes devem ser submetidos a tratamento por água quente (pelo menos 50°C durante quarenta e cinco minutos) antes da sua comercialização.

5.º No caso de detecção da doença numa parcela de um campo de pés-mãe de garfos da categoria *standard* ou numa parcela de um campo de pés-mãe de garfos ou porta-enxertos de material certificado, através da obtenção de um resultado oficial positivo, a emissão de passaportes fitossanitários para a circulação de lotes provenientes dessa parcela fica suspensa até ocorrerem duas campanhas consecutivas sem sintomas, ficando essa parcela ainda sujeita às medidas estabelecidas no n.º 3.º

6.º No caso da detecção da doença numa parcela de um campo de pés-mãe de garfos ou porta-enxertos de material inicial e base, através da obtenção de um resultado oficial positivo, a emissão de passaportes fitossanitários para a circulação de lotes provenientes dessa parcela fica interdita, sendo que:

a) Essa parcela fica sujeita às medidas estabelecidas no n.º 3.º;

b) Após duas campanhas consecutivas sem sintomas, essa parcela pode ser aprovada como campo de pés-mãe de material apenas das categorias *standard* e certificado.

7.º O material retirado de uma parcela de campos de pés-mãe situada a uma distância inferior a 1000 m de uma parcela que foi objecto de arranque tem que ser submetido a um tratamento por água quente (pelo menos 50°C durante quarenta e cinco minutos) nos dois anos subsequentes ao referido arranque.

8.º É interdita a plantação ou aprovação de uma nova parcela de campo de pés-mãe a uma distância inferior a 300 m de uma parcela que tenha sido objecto de arranque e destruição por detecção da flavescência dourada nos dois anos subsequentes ao referido arranque.

9.º Os viticultores e os proprietários de campos de pés-mãe de material vitícola das freguesias onde for detectada a presença de flavescência dourada devem realizar anualmente tratamentos insecticidas contra o insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball., com os produtos fitofarmacêuticos homologados e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares emitidas pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, e ter um registo da realização dos tratamentos, designadamente das datas, produtos e doses utilizadas.

10.º Em todos os viveiros das freguesias onde se verifique a presença de *Scaphoideus titanus* Ball. devem ser efectuados tratamentos insecticidas obrigatórios contra este insecto vector com os produtos fitofarmacêuticos homologados e nas alturas apropriadas, devendo os operadores económicos manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente das datas, produtos e doses utilizadas.

11.º Em todos os viveiros do território nacional com material vitícola proveniente das freguesias onde se verifique a presença de *Scaphoideus titanus* Ball. devem ser efectuados tratamentos insecticidas obrigatórios contra este insecto vector com os produtos fitofarmacêuticos homologados e nas alturas apropriadas, devendo os operadores económicos manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente das datas, produtos e doses utilizados.

12.º A listagem das freguesias onde é detectada a presença de *Grapevine flavescence* dorée MLO, bem como a listagem das freguesias onde se verifica a presença de *Scaphoideus titanus* Ball., consta de despacho do director-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e a publicitar no sítio da Internet da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), em http://www.dgadr.pt, e nos respectivos sítios *web* das direcções regionais de agricultura e pescas (DRAP) envolvidas.

13.º O despacho a que se refere o número anterior é igualmente publicitado pelas DRAP envolvidas, através da emissão de edital a afixar nas suas instalações, nas câmaras municipais e juntas de freguesia abrangidas.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Agosto de 2008.

PROSPECÇÃO DE ADULTOS DO CICADELÍDEO *SCAPHOIDEUS TITANUS* EM VINHAS

Plano de amostragem

1. Pontos de prospecção

Cada ponto de prospecção corresponde a uma vinha/campo de pés-mães/viveiro com uma superfície compreendida entre 1 e 3 ha.

2. Método

A captura de adultos do cicadelídeo será feita por meio de armadilhas adesivas amarelas[1], com cola de ambos os lados, e dimensões aproximadas de 15x20 cm. Estas placas são penduradas verticalmente, nos arames da vinha, ou numa estaca, ao nível da zona média/baixa da folhagem (ver *Anexo* 1).

Em cada armadilha deverá registar-se o nome do ponto de prospecção, o número do ponto de amostragem, a data da instalação e da recolha da mesma. A inscrição poderá ser feita a lápis, sobre uma etiqueta autocolante de papel, ou com um marcador indelével.

3. Número de pontos de amostragem

Serão instaladas, no mínimo, 2 placas por ponto de prospecção, a uma distância mínima de 100m uma da outra, no interior da vinha.

4. Período de amostragem

As armadilhas são instaladas nas vinhas no início do mês de Julho e retiradas no final de Setembro[2].

5. Intervalo entre amostragens

As armadilhas são substituídas de 10 em 10 dias, aproximadamente.

6. Substituição das armadilhas

As armadilhas retiradas são envolvidas em película alimentar transparente e transportadas para o laboratório, para serem observadas (ver *Anexo 1).*

Não esquecer de marcar a data da substituição nas armadilhas.

7. Processamento e observação das armadilhas

No laboratório, as placas são armazenadas no congelador até serem observadas à lupa binocular, para contagem dos adultos de *S. titanus* (ver *Anexo 2)*. Os resultados são registados em ficha apropriada (modelo no *Anexo 3*).

Os exemplares suspeitos são descolados cuidadosamente com a ajuda de uma gota de benzina, passados várias vezes por água limpa e armazenados em tubos com álcool a 70º, devidamente etiquetados, para identificação posterior pela DGPC/DPMP.

8. Registo das amostragens e observações

A cada ponto de prospecção deverá corresponder uma ficha (modelo no *Anexo 3*).

---

[1] *Kit 25 placas adesivas para cigarrinhas verdes da vinha BIOSANI- "Rebell Giallo": 35,97 euros+ 5% IVA. Cola em tubo para reutilização das placas: 8,75 euros + IVA.*

[2] *período de capturas de S titanus adultos observado no Norte do País: 8 de Julho a 23 de Setembro (CARLOS et al.,2004) e 17 de Julho a 6 de Outubro (ARAÚJO, 2001)*

Referências bibliográficas

A.R.P.A.T (2005) -*Modalità di attuazione del decreto del Direttore Generale del 7 marzo 2005 nº 118 "Attuazione di misure di lotta obbligatoria contro la Flavescenza dorata ed il suo vettore l'insetto Scaphoideus titanus, nel território regionale per l'anno 2005*, A.R.P.A.T., Ufficio Agroecosistemi, 3 pp (*doc online*).

ARAÚJO, M. P. (2001) – *Contribuição para o estudo das cigarrinhas da vinha (HOMOPTERA, Cicadellidae e Jassidae) na região dos Vinhos Verdes.* Relatório final de licenciatura em engenharia das ciências agrárias, Universidade do Porto, Faculdade de Ciências.

CARLOS, C., COSTA, J., CAVACO M. e ALVES, F. (2004) – *Scaphoideus titanus* Ball., vector da flavescência dourada, na região de Trás-os-Montes e Alto Douro*. 6º Simpósio de Vitivinicultura do Alentejo, Maio 2004, Évora*: 228-235

CLERC, L., LINDER, CH. e GUNTHART, H. (1997) – Première observation en Suisse romande de la cicadelle *Scaphoideus titanus* Ball (Homoptera, Jassidae), vecteur de la flavescence dorée de la vigne. *Revue suisse Vitic. Arboric. Hortic*. Vol 29 (4) : 245-247.

DAL RI, M. e CAPRA, L. (2003) – *Scaphoideus titanus*: nuove acquisizioni sul ciclo biologico in Trentino. *Terra trentina* (1): 24-29 (*doc online*).

Aspecto das armadilhas adesivas envolvidas em película alimentar transparente
(Fot. online: Manaaki Whenua Landcare Research, Crown Research Institute, New Zealand)

Aspecto da colocação das armadilhas adesivas
(Fot. Online P. Cravedi – Università Cattolica del Sacro Cuore, Piacenza, Itália)

Adultos de *Scaphoideus titanus*

(Fot.online:Archivio Fotografico Settore Fitosanitario della Regione Piemonte)

(Fot.onlineDepartment of Plant Pests, Institute for plant protection and Environment, Belgrade,Serbia)

(Fot.online INRA/HYPPZ)

Notas para o reconhecimento dos adultos de S. titanus:

-**comprimento**: macho 4.7-5.0 mm, fêmea 5.2-6.0 mm;
-**coloração** geral do corpo: acastanhada;
-em vista dorsal, a **cabeça** tem um tom azulado claro, com uma banda acastanhada a ligar os olhos;
-as **asas** são castanho-claro, têm nervuras escuras e exibem manchas claras com contornos definidos e um tom levemente azulado.

FICHA DE PROSPECÇÃO DO *Scaphoideus titanus*

Direcção Regional ……..		
Nome do produtor…….….....		
Propriedade – Local: …….….		
Distrito: …….	Concelho:……...……...	
Freguesia:…….		
Campo de pés-mãe ☐	Viveiro ☐	Outro….☐
Área:……...(ha)		

COLOCAÇÃO E RECOLHA DAS PLACAS / RESULTADO LABORATORIAL

Ponto de amostragem nº____

Campo		Laboratório		
Data colocação	Data recolha	Data congelação	Data observação	Resultado (nº de insectos adultos)
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
O Inspector Fitossanitário ……...		O Técnico laboratório.....…….		

Ponto de amostragem nº____

Campo		Laboratório		
Data colocação	Data recolha	Data congelação	Data observação	Resultado (nº de insectos adultos)
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
O Inspector Fitossanitário ……...		O Técnico laboratório.....…….		

Protocolo de colheita de amostras FD

Material vegetal

As amostras devem ser colhidas preferencialmente em plantas com sintomas suspeitos da doença.

- O período de observação visual dos sintomas coincide com o de colheita de amostras. As amostras deverão ser colhidas a partir do mês de Agosto e durante o mês de Setembro, antes da entrada em senescência das folhas, preferivelmente, durante o período que antecede a vindima.

-A colheita de amostras deve incidir em plantas manifestando sintomas suspeitos. Para confirmação da doença **numa determinada parcela**, deve colher-se amostras em **2 a 4 cepas** com sintomas duvidosos.

-No caso particular dos campos de pés-mãe de porta-enxertos, os quais raramente manifestam sintomas da doença, deve efectuar-se a colheita de amostras, prioritariamente em parcelas onde a presença do vector tenha sido notada, quer na própria parcela de porta-enxertos quer em vinhas de produção próximas. Neste caso, a colheita das amostras na parcela será aleatória e uma amostra será constituída pela colheita de duas estacas (com mau atempamento) retiradas da base do porta-enxerto ('cabeça') em 2 a 4 plantas por parcela.

Constituição de uma amostra

Cada amostra deverá ser constituída por **6-8 folhas da cepa** com sintomas suspeitos. As folhas deverão ser colhidas na **parte basal** dos ramos (mesmo quando não existam sintomas muito evidentes) e sempre que possível incluir **partes dos ramos** afectados.

Acondicionamento das amostras:

Os ramos com folhas devem ser acondicionados em papel de jornal não humidificado e fechado num saco de plástico perfurado. Deverão rapidamente ser conservadas a 4ºC até à sua expedição para o laboratório de análise, a qual deverá ocorrer com a maior rapidez. O laboratório deve ser avisado do envio das amostras, e caso a entrega das amostras não seja em mão, deverá assegurar-se de que a expedição seja efectuada por um meio de transporte rápido (24h). Deverá ainda certificar-se da chegada das amostras ao laboratório antes do final de cada fim-de-semana.
A identificação de cada amostra faz-se de acordo com a ficha de identificação

E. Sousa

Versão 01;12-06-2012

Ficha de identificação da amostra n.º _____

Amostra colhida por ***(indicar DRAP)***:

Teste a realizar: **deteção de *Grapevine flavescence* dorée MLO**

Identificação do requerente *(para faturação)*	
Nome:	
Morada:	N.º contribuinte

Natureza da amostra
Espécie vegetal:
Tipo de material:

Informações complementares *(sintomas)*

Os resultados devem ser enviados para pcarvalho@dgadr.pt ou dsfmmp@dgadr.pt
Fax: +351 21 361 32 77

Contatos da Autoridade Fitossanitária Nacional:
Paula Cruz de Carvalho
Edifício 1, Tapada da Ajuda
1349-018 LISBOA
Tel.: +351 21 361 32 74
Fax.: +351 21 361 32 77

Contatos da DRAP que colheu a amostra:

……..

Versão 01;12-06-2012

Protocolo de colheita de amostras FD

Material vegetal

As amostras devem ser colhidas preferencialmente em plantas com sintomas suspeitos da doença.

- O período de observação visual dos sintomas coincide com o de colheita de amostras. As amostras deverão ser colhidas a partir do mês de Agosto e durante o mês de Setembro, antes da entrada em senescência das folhas, preferivelmente, durante o período que antecede a vindima.

-A colheita de amostras deve incidir em plantas manifestando sintomas suspeitos. Para confirmação da doença **numa determinada parcela**, deve colher-se amostras em **2 a 4 cepas** com sintomas duvidosos.

-No caso particular dos campos de pés-mãe de porta-enxertos, os quais raramente manifestam sintomas da doença, deve efectuar-se a colheita de amostras, prioritariamente em parcelas onde a presença do vector tenha sido notada, quer na própria parcela de porta-enxertos quer em vinhas de produção próximas. Neste caso, a colheita das amostras na parcela será aleatória e uma amostra será constituída pela colheita de duas estacas (com mau atempamento) retiradas da base do porta-enxerto ('cabeça') em 2 a 4 plantas por parcela.

Constituição de uma amostra

Cada amostra deverá ser constituída por **6-8 folhas da cepa** com sintomas suspeitos. As folhas deverão ser colhidas na **parte basal** dos ramos (mesmo quando não existam sintomas muito evidentes) e sempre que possível incluir **partes dos ramos** afectados.

Acondicionamento das amostras:

Os ramos com folhas devem ser acondicionados em papel de jornal não humidificado e fechado num saco de plástico perfurado. Deverão rapidamente ser conservadas a 4ºC até à sua expedição para o laboratório de análise, a qual deverá ocorrer com a maior rapidez. O laboratório deve ser avisado do envio das amostras, e caso a entrega das amostras não seja em mão, deverá assegurar-se de que a expedição seja efectuada por um meio de transporte rápido (24h). Deverá ainda certificar-se da chegada das amostras ao laboratório antes do final de cada fim-de-semana.
A identificação de cada amostra faz-se de acordo com a ficha de identificação

E. Sousa

Versão 01;12-06-2012

Ficha de identificação da amostra n.º _____

Amostra colhida por ***(indicar DRAP)***:

Teste a realizar: **deteção de *Grapevine flavescence* dorée MLO**

Identificação do requerente *(para faturação)*	
Nome:	
Morada:	N.º contribuinte

Natureza da amostra
Espécie vegetal:
Tipo de material:

Informações complementares *(sintomas)*

Os resultados devem ser enviados para pcarvalho@dgadr.pt ou dsfmmp@dgadr.pt
Fax: +351 21 361 32 77

Contatos da Autoridade Fitossanitária Nacional:
Paula Cruz de Carvalho
Edifício 1, Tapada da Ajuda
1349-018 LISBOA
Tel.: +351 21 361 32 74
Fax.: +351 21 361 32 77

Contatos da DRAP que colheu a amostra:

……..

Versão 01;12-06-2012

GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

ANADIA

10 > fevereiro > 2015 > 9H30

AÇÃO DE DIVULGAÇÃO

DRAPCentro

Auditório da Estação Vitivinícola da Bairrada | Anadia

PODA DA VIDEIRA

Programa

09h30	**Noções teóricas sobre poda |** Engº César Almeida
11h30	**Medidas sanitárias à poda |** Engª Anabela Andrade
14h00	**Prática de poda |** Engº César Almeida

www.drapc.min-agricultura.pt

INSCRIÇÕES limitadas a 20 participantes.

tel. 231 510 330 | mail: evb@drapc.min-agricultura.pt

SNAA SERVIÇO NACIONAL AVISOS AGRÍCOLAS

AVISOS AGRÍCOLAS

Estação de Avisos da Bairrada

Circular nº 1/15

Anadia, 11 de Fevereiro de 2015

ÍNDICE

VINHA

Doenças do lenho e Cigarrinha da flavescência dourada (*Scapoideus titanus* Ball.).

Por esta altura proceda à retirada e queima das videiras mortas/atacadas e dos restos da poda, em particular nas vinhas onde se tenham detetado focos de doenças do lenho, assim como nas vinhas localizadas em freguesias onde se tenha detetado a presença da cigarrinha da flavescência dourada.

Cochonilhas- Tratamento de Inverno

Nas parcelas onde se tenha detetado a presença de cochonilhas, proceda à realização de um tratamento inseticida à base de óleo de Verão antes da rebentação. O tratamento deve ser localizado, dirigido apenas aos focos existentes na parcela e, preferencialmente, após o descasque das videiras atacadas.

BATATA

Míldio e Traça da Batata – Medidas Preventivas

A adoção de medidas preventivas desde a plantação pode ter um impacto bastante positivo no combate a estes inimigos da cultura.

- ✓ Fazer uma rotação de culturas adequada;
- ✓ Utilizar batata-semente certificada e variedades resistentes ou tolerantes;
- ✓ Evitar o excesso de adubação azotada;
- ✓ Manter uma boa drenagem do solo;
- ✓ Plantar em compassos mais largos para melhorar o arejamento;
- ✓ Escolha variedades de tuberização mais profunda;
- ✓ Aumente a profundidade de plantação;
- ✓ Mantenha uma boa amontoa durante todo o ciclo da cultura.

POMÓIDEAS – PEREIRAS E MACIEIRAS

Formas Hibernantes de Insetos e Ácaros

Nos pomares onde se tenham verificado ataques de aranhiço vermelho, cochonilha de S. José e/ou afídeos (piolhos) recomenda-se a realização de um tratamento com um inseticida à base de óleo de Verão, o mais próximo possível da rebentação e a alta pressão, molhando bem as árvores.

ACTINÍDEA – KIWI

PSA do Kiwi

As condições climáticas que se têm feito sentir associadas à existência de feridas, resultantes da poda e do frio, e à presença da bactéria, representam um risco potencial elevado de instalação e disseminação da doença.

Recomenda-se a implementação de medidas preventivas:

- Arrancar e queimar as plantas mortas.
- Nas plantas onde se observem exsudados no tronco, proceder ao arranque e queima ou ao atarraque do tronco até 1 m abaixo do ponto de infeção, desde que não sejam visíveis sintomas de infeção nos feixes.
- O material infetado, inclusivé lenha de poda, deve ser destruído pelo fogo. Não deve ser deixado no pomar, nem destroçado, nem incorporado no solo.
- Desinfeção de máquinas e equipamentos.
- A realização de tratamentos ao inchamento dos gomos, antes da abertura das flores e após uma geada, em especial nos pomares vizinhos aos atacados, com produtos à base de cobre homologados.

Estes produtos têm uma ação bacteriostática - não matam a bactéria, reduzem a sua atividade.

OLIVAL

Olho de Pavão

Esta doença pode provocar intensa desfoliação, atrasando o desenvolvimento vegetativo e comprometendo a produção.

Nesta fase de desenvolvimento da cultura, recomenda-se a realização de um tratamento preventivo com um fungicida à base de cobre (hidróxido de cobre, oxicloreto de cobre ou óxido cuproso).

A oliveira é sensível ao frio, pelo que não se aconselha a realização da poda antes do mês de Março, evitando períodos mais frios.

Tuberculose ou Ronha da Oliveira

Esta doença carateriza-se pela presença de pequenos tumores arredondados de cor esverdeada que, à medida que crescem se vão tornando escuros, provocando o definhamento e morte dos jovens ramos atacados.

A proteção fitossanitária passa pela implementação de medidas culturais:

- Eliminação dos ramos atacados durante a poda.
- Desinfeção dos utensílios de poda com uma solução de lixívia a 5%, após a poda de uma planta infetada.
- Destruição pelo fogo da lenha de poda atacada.
- Nos olivais mais atacados sugere-se a realização de um tratamento com um produto à base de cobre após a poda.

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agro-Alimentar, Rural e Licenciamento
Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas
Estação de Avisos da Bairrada
Estação Vitivinícola da Bairrada
Apartado 7 3781-907 Anadia
Telefone: 231 510 330 Fax: 231 510 331
e-mail: eabairrada@drapc.min-agricultura.pt

CITRINOS

PSILA AFRICANA DOS CITRINOS - TRIOZA ERYTREAE (DEL GUERCIO)

Este pequeno inseto, listado no Anexo I da lista da OEPP, tem como hospedeiros a família das Rutáceas, na qual se encontram os citrinos.

Sintomas de psila africana dos citrinos em folhas de limoeiro

Fonte: DRAPN *in* Circular nº1/2015 da Estação de Avisos de Entre Douro e Minho

As picadas de alimentação originam galhas e deformações nas folhas que adquirem um aspeto atrofiado, encarquilhado e ficam amareladas, levando ao enfraquecimento da árvore e a uma diminuição da quantidade e qualidade da produção.

No entanto, o principal problema deste inseto é ser vetor da bactéria *Candidatus Liberibacter africanus*, causadora da doença denominada **citrus greening disease**, que origina um intenso enfraquecimento e morte da árvore. Doença ainda não detetada na Europa.

Caso detete nas suas árvores algum sintoma que se afigure suspeito deste inseto, agradecemos que contacte, com a maior brevidade possível, os serviços da Direção Regional de Agricultura ou a Estação de Avisos da sua zona.

PRINCIPIOS GERAIS DA PROTEÇÃO INTEGRADA

De acordo com a legislação em vigor todos os utilizadores profissionais devem aplicar os princípios da Proteção Integrada que visam reduzir os riscos e efeitos na saúde humana e no ambiente, promovendo a proteção fitossanitária com baixa utilização de pesticidas. Deve o Sr. Agricultor aplicar os seguintes princípios:

1. Aplicar medidas para prevenir o aparecimento dos inimigos das culturas (ex. medidas culturais);

2. Utilizar métodos de monitorização que permitam acompanhar o desenvolvimento dos inimigos (ex. armadilhas, observação visual, etc.);

3. Tomar a decisão, de intervir ou não, de forma consciente e em função dos resultados da monitorização;

4. Dar preferência aos meios de luta não químicos (ex. captura em massa, confusão sexual, etc.)

5. Reduza ao máximo a utilização de pesticidas;

6. Quando aplicar pesticidas deve optar pelo mais selectivo para o inimigo da cultura e o menos nocivo para o aplicador, ambiente e fauna auxiliar;

7. Recorra a estratégias anti-resistência por forma a manter a eficácia dos produtos;

8. Tenha em atenção que **o registo das aplicações de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas é obrigatório por lei.** Utilize a ficha de registo enviada em anexo.

BOLSA DE TERRAS

Com o objectivo de facilitar o acesso á terra e de promover e divulgar a sua oferta, foi criada a Bolsa Nacional de Terras, mecanismo inovador, através do qual passaram a poder ser disponibilizados os prédios rústicos e, em determinadas situações, os prédios mistos que tenham aptidão agrícola, florestal e silvopastoril, para entrega em arrendamento, venda ou para outros tipos de cedência.

Para mais informações, consultar o site **http://www.bolsanacionaldeterras.p**t ou qualquer serviço do **Ministério da Agricultura e do Mar.**

RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO – 2015

Para renovar a sua inscrição na Estação de Avisos da Bairrada deverá preencher e remeter para os nossos serviços a ficha de inscrição que se envia em anexo.

Caso pretenda efetuar o pagamento por transferência bancária, contacte os nossos serviços através do endereço eabairrada@drapc.min-agricultura.pt ou pelo telefone 231 510 330.

SNAA SERVIÇO NACIONAL AVISOS AGRÍCOLAS

AVISOS AGRÍCOLAS

SR. AGRICULTOR,

A partir de 26 de novembro de 2015, para aplicar produtos fitofarmacêuticos deve possuir habilitação de Aplicador de Produtos Fitofarmacêuticos comprovada por cartão de aplicador.

Se ainda não estiver habilitado e a sua data de nascimento seja anterior a 16 de abril de 1948, pode frequentar uma ação de formação realizada por uma entidade acreditada para o efeito ou submeter-se a uma prova de avaliação de conhecimento.

No caso de optar por realizar uma prova de avaliação de conhecimento, informamos que o pode fazer através do serviço regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro da sua área de residência. Para tal, deve dirigir-se àqueles serviços para proceder à respetiva inscrição.

ÍNDICE

Circular nº **9/15** **Anadia, 1 de Julho de 2015**

VINHA

OÍDIO

As temperaturas elevadas e as neblinas matinais que se têm verificado propiciam a instalação e desenvolvimento desta doença. A par com medidas culturais que promovam o arejamento da vegetação, recomenda-se a realização de um tratamento fora das horas de maior calor.

PODRIDÃO CINZENTA

O fecho do cacho/início do pintor é a fase de maior sensibilidade à instalação da doença. Nas parcelas onde é frequente a ocorrência de ataques desta doença, aconselha-se a realização de um tratamento complementar a medidas que fomentem o arejamento dos cachos.

CIGARRINHA VERDE

Temos observado alguns sintomas foliares em algumas parcelas, sem que se tenha atingido o NEA (Nível Económico de Ataque). Não se tratando de uma praga habitual, recomenda-se a observação, ao acaso, de 100 folhas do 7º- 8º nó e, apenas nas parcelas onde se contabilizem 50 a 100 ninfas, a realização de um tratamento com um inseticida homologado à base de uma das seguintes substâncias ativas: acrinatrina, alfa-cipermetrina, beta-ciflutrina, cipermetrina, cipermetrina+clorpirifos, clorantraniliprol+tiametoxame, clorpirifos,deltametrina, fenepiroximato, imidaclopride, indoxacarbe, lambda-cialotrina, tau-fluvalinato ou tiametoxame.

CIGARRINHA DA FLAVESCÊNCIADOURADA (*SCAPHOIDEUS TITANUS BALL*)

Já foram observados pré-alados desta praga. Assim, e tendo em vista a contenção da dispersão do *Scaphoideus titanus*, inseto vetor da doença da Flavescência Dourada, recomendamos **a realização imediata** de um tratamento em todas as vinhas e campos de materiais vitícolas nas seguintes antigas freguesias: Antes, Casal Comba, Mealhada, Pampilhosa, Vacariça, Ventosa do Bairro, Aguim, Arcos, Óis do Bairro, S. Lourenço do Bairro, Tamengos, Sepins, Botão, Souselas, Torre de Vilela e S. João do Campo. Utilize um dos produtos da lista constante do verso desta circular.

Lembramos que de acordo com a Portaria n.º 165/2013, de 26 de Abril, **os tratamentos contra o inseto *Scaphoideus titanus* Ball**, recomendados pelo Serviço Nacional de Avisos **e o seu registo** (datas, produtos e doses utilizadas), **são obrigatórios** para todos os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de materiais vitícolas, **nas referidas freguesias.**

NOTA – Caso necessite de efetuar tratamento para mais do que uma das pragas referidas nesta circular, opte por inseticidas homologados que combatam em simultâneo os vários inimigos em questão.

POMÓIDEAS – PEREIRAS E MACIEIRAS,

ARANHIÇO VERMELHO

As elevadas temperaturas sentidas são favoráveis ao desenvolvimento deste inimigo. Considere a recomendação emitida na circular anterior (circular nº 8 de 17 de Junho).

PEQUENOS FRUTOS E OUTRAS FRUTEIRAS

DROSÓFILA DA ASA MANCHADA

Esta pequena mosca, do grupo da mosca do vinagre, ataca um elevado número de espécies de fruteiras numa fase em que os frutos já se encontram em maturação. Para diminuir os níveis populacionais desta praga, recomenda-se a adoção de algumas medidas culturais, tais como: arejamento da vegetação, retirada, da parcela, dos frutos estragados e/ou sobre maduros, colheita seletiva e com mais frequência, e eliminação de espécies espontâneas hospedeiras próximas da parcela.

NOTA – A fruta retirada deve ser enterrada a mais de 20 cm com solarização do local durante 1 semana.

OLIVAL

TRAÇA DA OLIVEIRA

As altas temperaturas provocaram uma elevada mortalidade dos ovos de traça, apenas se justificando a realização de tratamento nos olivais com baixa produção, e se atingido o NEA (Nível Económico de Ataque) - 20 a 40 % de frutos atacados, e caso não tenha sido efetuado o tratamento recomendado na circular anterior

COCHONILHA NEGRA

Nas parcelas onde a praga se encontre presente, e caso não tenha realizado o tratamento recomendado na circular anterior, proceda agora à sua realização.

CASTANHEIRO

VESPA DAS GALHAS DO CASTANHEIRO (DRYOCOSMUS KURIPHILUS)

Foi detetado o primeiro foco da praga no concelho de Anadia. O inseto induz a formação de galhas em gomos e folhas, provocando a redução do crescimento dos ramos, e afeta de forma drástica a produção e a qualidade da castanha.

Observe os seus castanheiros e, se verificar sintomas suspeitos da praga, contacte os nossos serviços.

DSAEDM-DDRP
Manuela Sebastião Lourenço

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agro-Alimentar, Rural e Licenciamento
Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas
Estação de Avisos da Bairrada
Estação Vitivinícola da Bairrada
Apartado 7 3781-907 Anadia
Telefone: 231 510 330 Fax: 231 510 331
e-mail: eabairrada@drapc.min-agricultura.pt